

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

IX RECENSEAMENTO GERAL DO BRASIL

CENSO DEMOGRÁFICO

MANUAL DO RECENSEADOR

CD 1.09

1980

MANUAL DO RECENSEADOR

CD 1.09

ÍNDICE

I — INSTRUÇÕES GERAIS

Finalidades do Censo Demográfico	7
Quem será recenseado	7
Data de referência	8
Sigilo das informações	8
Obrigatoriedade da prestação de informações	8
Deveres do Recenseador	9
Setor Censitário	9
Processos de coleta	9
Informante	10
Como proceder a coleta	10
Localização do Setor	10
Atualização do Mapa	10
Setores urbanos ou aglomerados rurais divididos em quarteirões fechados	11
Setores urbanos ou aglomerados rurais divididos em quarteirões abertos	11
Setores rurais	12
Método de cobertura	13
Em prédios com uma unidade	13
Em prédios com várias unidades	13
Locais inadequados para habitação	13
Unidades em demolição	13
Logradouros sem locais de habitação	13
Prédios não residenciais	14
Como proceder as entrevistas	14
Material de trabalho	14
Instrumentos de Coleta	14
Boletim da Amostra — CD 1.01	14
Boletim da Não-Amostra — CD 1.02	14
Lista de Domicílio Coletivo — CD 1.03	15
Instruções para Preenchimento — CD 1.04	15
Caderneta do Recenseador — CD 1.06	15
Folhas de Coleta — CD 1.07 e CD 1.08	15
Registro das informações	15

II — CONCEITOS BÁSICOS

Prédio	16
Domicílio	16
Domicílio particular	16
Domicílio coletivo	18
Domicílio improvisado	18
Domicílio fechado	18
Domicílio de uso ocasional	19
Domicílio vago	19
Família	19
Famílias conviventes	19

Grupo convivente	20
Pessoas que serão recenseadas	20
Famílias com duas ou mais residências	21
Amostragem	21

III — PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS

Caderneta do Recenseador — CD 1.06	23
Folhas de Coleta — CD 1.07 e CD 1.08	23
Localidade	24
Logradouro	24
Número do quarteirão	24
Página	24
Coluna 1 — Número no logradouro	24
Coluna 2 — Número de ordem	25
Colunas 3 a 5 — Unidades registradas	25
Coluna 3 — Número da dependência	25
Coluna 4 — Número de ordem	25
Coluna 5 — Espécie	25
Coluna 6 — Censo Agropecuário	26
Colunas 7 a 17 — Domicílios	26
Coluna 7 — Número do questionário	26
Coluna 8 — Nome do responsável	26
Coluna 9 — Boletim da Amostra — CD 1.01	27
Coluna 10 — Folha interna — CD 1.01	27
Coluna 11 — Boletim da Não-amostra — CD 1.02	27
Coluna 12 — Suplementares	27
Coluna 13 — Lista de domicílio coletivo — CD 1.03	27
Coluna 14 — Total de pessoas recenseadas	27
Coluna 15 — Homens moradores	27
Coluna 16 — Mulheres moradoras	27
Coluna 17 — Não moradores presentes	27
Lista de Domicílio Coletivo — CD 1.03	28
Número no CD 1.07/08	28
Formulários preenchidos	28
Nome do estabelecimento	28
Número de ordem	28
Nome do responsável pelo Boletim	28
Pessoas recenseadas	29
Boletim da Amostra e Boletim da Não-Amostra (CD 1.01 e CD 1.02)	29
Campos de identificação	29
Folhas internas	29
Folha suplementar	30
N.º no CD 1.07/08	30
Coleta	30
Pessoas recenseadas	30
Informante	30
Localidade e Logradouro	31
Nome do chefe do domicílio	31
Assinatura do informante	31

IV — CARACTERÍSTICAS DO DOMICÍLIO

Quesito 1 — Espécie	32
Quesito 2 — Tipo	32
Quesito 3 — Paredes	32
Quesito 4 — Piso	33
Quesito 5 — Cobertura	33
Quesito 6 — Abastecimento de água	34
Quesito 7 — Instalação sanitária — Escoadouro	34
Quesito 8 — Instalação sanitária — Uso	34
Quesito 9 — Condição de ocupação	35
Quesito 10 — Aluguel ou prestação mensal	35
Quesito 11 — Tempo de residência	36
Quesito 12 — Total de cômodos	36
Quesito 13 — Cômodos servindo de dormitório	36

Quesito 14 — Para cozinhar usa:	36
Quesito 15 — Combustível usado para cozinhar:	36
Quesito 16 — Telefone	37
Quesito 17 — Iluminação elétrica	37
Quesito 18 — Rádio	37
Quesito 19 — Geladeira	37
Quesito 20 — Televisão	38
Quesito 21 — Automóvel	38

V — CARACTERÍSTICAS INDIVIDUAIS

Nome	39
Quesito 1 — Sexo	39
Quesito 2 — Condição de presença	39
Quesito 3 — Parentesco ou relação com o Chefe do Domicílio	40
Quesito 4 — Parentesco ou relação com o Chefe da Família	40
Quesito 5 — Família a que pertence	40
Quesito 6 — Mês e ano de nascimento	42
Quesito 7 — Idade presumida	43
Quesito 8 — Religião	43
Quesito 9 — Cor	43
Quesito 10 — Tem mãe viva	44
Quesito 11 — Nacionalidade	44
Quesito 12 — Unidade da Federação ou País estrangeiro de nascimento	44
Quesitos 13 a 18 — Migrações	44
Quesito 13 — Nasceu neste Município	44
Quesito 14 — Neste Município morou	45
Quesito 15 — No Município onde residia anteriormente morava	45
Quesito 16 — Há quantos anos mora nesta Unidade da Federação	45
Quesito 17 — Há quantos anos mora neste Município	45
Quesito 18 — Se no Quesito 17 respondeu Menos de 10 anos, indique o nome do Município e a Sigla da Unidade da Federação ou o País estrangeiro em que morava antes	46
Quesito 19 — Sabe ler e escrever	46
Quesitos 20, 21 e 22 — Para a pessoa que frequenta escola	47
Quesito 20 — Série que frequenta	47
Quesito 21 — Grau da série que frequenta	47
Quesito 22 — Para a pessoa que frequenta curso não seriado	48
Quesitos 23 e 24 — Para a pessoa que não frequenta escola	48
Quesito 25 — Espécie do curso mais elevado concluído com aprovação	49
Quesito 26 — 1. ^a Parte — Se vive em companhia de cônjuge, indicar a natureza da união	49
2. ^a Parte — Se não vive em companhia de cônjuge, indicar se é ...	49
Quesito 27 — Município em que trabalha ou estuda	50
Quesito 28 — Trabalhou nos últimos 12 meses (1-9-1979 a 31-8-1980)	50
Quesito 29 — Se no Quesito 28 respondeu SIM, assinale o retângulo 0 (zero) e passe para o Quesito 30. Se respondeu NÃO, indique a situação ou ocupação que tem, obedecida a ordem enumerada e passe para o Quesito 46	50
Quesito 30 — Qual a ocupação, profissão, cargo, função, etc., que exerceu habitualmente nos últimos 12 meses	51
Quesito 31 — Estabelecimento, negócio, instituição, etc. onde exerceu a ocupação declarada no Quesito 30	54
Quesito 32 — Finalidade ou ramo de negócio do estabelecimento, organização, instituição, etc., onde exerceu a ocupação declarada no Quesito 30	55
Quesito 33 — Posição no estabelecimento, negócio, instituição, etc., declarado no Quesito 31	59
Quesito 34 — É contribuinte de Instituto de Previdência	60
Quesito 35 — Horas habitualmente trabalhadas por semana na ocupação declarada no Quesito 30	60
Quesito 36 — Horas habitualmente trabalhadas por semana em todas as ocupações que exerce	60
Quesito 37 — Rendimento médio mensal bruto, recebido em dinheiro, da ocupação declarada no Quesito 30	61
Quesito 38 — Rendimento médio mensal bruto, auferido pelo recebimento de produtos ou mercadorias, da ocupação declarada no Quesito 30 ...	61
Quesito 39 — Rendimento médio mensal bruto de outras ocupações exercidas habitualmente, exclusive os declarados nos Quesitos 37 e 38. ...	62

Quesito 40 — Se no Quesito 33 respondeu Empregado ou Parceiro empregado, quantos salários anuais recebe	62
Quesito 41 — Na última semana (25 a 31-8-1980) estava:	62
Quesito 42 a 45 — Ocupação da semana anterior à data do Censo (25 a 31-8-1980)	63
Quesito 46 — Rendimento bruto mensal percebido de Aposentadoria (FUNRURAL, reforma, jubilação, etc.) de Pensão de Instituto, Caixa de Assistência Social ou Fundo de Pensão, de Abono Permanência e, dividido por 12, o 14.º salário recebido do PIS ou PASEP	63
Quesito 47 — Rendimento médio mensal proveniente de Aluguel ou Arrendamento de imóvel, móvel, veículo, máquina, etc. inclusive sublocação	64
Quesito 48 — Rendimento médio mensal regularmente recebido, proveniente de Doação em dinheiro, Mesada de pessoa não moradora do domicílio ou Pensão alimentícia	64
Quesito 49 — Média mensal de outros rendimentos de emprego de capital recebidos nos últimos 12 meses	64
Quesitos 50/51 — Filhos tidos nascidos vivos	65
Quesitos 52/53 — Filhos tidos nascidos mortos	65
Quesitos 54/55 — Filhos vivos na data do Censo	65
Quesitos 56/57 — Mês e ano de nascimento do último filho (ou filha) nascido vivo	65

VI — PESSOAS DE 5 A 9 ANOS, RECENSEADAS NA PARTE INTERNA DO BOLETIM, QUE TRABALHARAM HABITUALMENTE NOS ÚLTIMOS 12 MESES

Coluna 2 — Número de pessoas no Boletim	66
Coluna 3 — Nome	66
Coluna 4 — Ocupação habitual	66
Coluna 5 — Horas habitualmente trabalhadas por semana na ocupação declarada	67
Coluna 6 — Rendimento médio mensal recebido em dinheiro na ocupação declarada	67

VII — PESSOA DA(S) FAMÍLIA(S) QUE MORAVAM NESTE DOMICÍLIO E FALECERAM NOS ÚLTIMOS 12 MESES

Pessoas falecidas	68
-------------------------	----

I — INSTRUÇÕES GERAIS

As necessidades sempre crescentes de informações fizeram dos Recenseamentos a pedra angular dos sistemas estatísticos. Deles derivam-se inquéritos de menor periodicidade, retiram-se parâmetros para o planejamento e aferição de outros levantamentos e visualiza-se, de maneira global, a estrutura econômica e social das nações.

Evoluindo, assim, ao longo do tempo, de finalidades essencialmente fiscais, os Censos representam, na atualidade, a principal base de conhecimento para a ação dos governos na elaboração dos planos de desenvolvimento sócio-econômico dos países.

Os três primeiros Recenseamentos Gerais do Brasil, realizados em 1872, 1890 e 1900, compreenderam apenas a contagem da população. Em 1920 foram realizados os Censos de População, Predial, Agrícola e Industrial. Em 1940, 1950, 1960 e 1970, os Censos Demográfico, Agropecuário, Industrial, Comercial e dos Serviços e outros inquéritos especiais.

FINALIDADES DO CENSO DEMOGRÁFICO

A realização do Censo Demográfico tem por objetivo principal a obtenção de informações sobre os seguintes indicadores essenciais da estrutura e situação sócio-econômicas do contingente populacional do país:

- a) *Tamanho e composição*
- b) *Estrutura familiar*
- c) *Movimentos migratórios*
- d) *Escolaridade*
- e) *Nível de instrução*
- f) *Potencial e qualificação da mão-de-obra*
- g) *Padrões de rendimentos individual e familiar*
- h) *Fecundidade*
- i) *Situação habitacional*

QUEM SERÁ RECENSEADO

Serão recenseadas todas as pessoas presentes no território nacional no dia 1.º de setembro de 1980 e as residentes que se encontrarem temporariamente ausentes do país na referida data.

Serão também recenseados os membros de representação diplomática ou militar que se encontrarem em missão em país estrangeiro e suas famílias. Também serão recenseados os tripulantes de navios e aeronaves brasileiros no estrangeiro.

A população indígena que vive em *aldeamento*, em Postos Indígenas da FUNAI, missões religiosas ou em outras áreas será também recenseada. Não serão recenseados, porém, os aborígenes que vivem em tribos, arredios ao contato, conservando seus hábitos primitivos de existência.

Também não serão recenseados os estrangeiros (tripulantes e passageiros), embarcados em navios ou aeronaves estrangeiros, em trânsito, surtos em portos ou aeroportos nacionais, na data do Censo.

As características dos *domicílios* serão obtidas para os ocupados na data de referência.

DATA DE REFERÊNCIA

A investigação das características dos domicílios e das pessoas recenseadas tem como data de referência a noite de 31 de agosto para 1.º de setembro de 1980. De acordo com este critério, as pessoas nascidas após o dia 31 de agosto não serão incluídas na pesquisa, sendo no entanto incluídas as pessoas falecidas após esta data.

Na investigação das características de mão-de-obra, os períodos de referência são:

Últimos 12 meses — o período compreendido entre 1.º de setembro de 1979 e 31 de agosto de 1980

Semana de referência — a semana compreendida entre 25 e 31 de agosto de 1980

SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As informações prestadas ao Censo terão caráter confidencial e serão utilizadas exclusivamente no preparo de cadastros e séries estatísticas.

Em hipótese alguma as informações prestadas poderão ser vistas por pessoas estranhas ao serviço censitário.

Os responsáveis pela violação do sigilo censitário serão punidos com demissão sumária e ficarão sujeitos a processo criminal.

OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Todos os indivíduos civilmente capazes, bem como todas as pessoas jurídicas estabelecidas ou representadas no País, estão obrigados, por lei, a prestar as informações solicitadas pelo IBGE. Em caso de silêncio, sonegação, falsidade ou emprego de termos evasivos ou irreverentes, estarão sujeitos a sanções.

Indispensável será entender, entretanto, que a finalidade da pesquisa é obter informações e nunca aplicar sanções contra os informantes. Por esta razão, a atitude dos Recenseadores será sempre de cortesia e conciliação. No caso de recusa irremovível, o fato será levado ao conhecimento do Supervisor de Coleta, que adotará as providências necessárias.

DEVERES DO RECENSEADOR

A função do Recenseador consiste na execução da coleta de informações, na área para a qual foi designado. De sua atuação correta e diligente depende, em grande parte, o êxito do Censo, porque a qualidade da informação obtida não é suscetível de aperfeiçoamento nas fases subsequentes de apuração e divulgação dos resultados.

São qualidades essenciais ao Recenseador: bom senso, cordialidade, rapidez de raciocínio e alta noção de responsabilidade.

Constituem motivo de demissão sumária, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais, a quebra do sigilo das informações, o registro de pessoas ou unidades inexistentes, a omissão proposital de informações, a conciliação de atividades de venda, angariação de assinaturas para "causas especiais" e outras não censitárias, durante o período de coleta.

SETOR CENSITÁRIO

Setor Censitário é a área de trabalho de um Recenseador. A um Recenseador poderá ser atribuída a coleta em um ou mais Setores.

Um mapa do Setor e a descrição de seus limites constarão do material de trabalho do Recenseador.

Na coleta das informações é necessário que os limites do Setor sejam rigorosamente obedecidos e que todas as unidades de coleta nele existentes sejam recenseadas.

PROCESSOS DE COLETA

São dois os processos de coleta de informações adotados no Recenseamento:

Distribuição prévia — Neste caso o Recenseador fará duas visitas ao domicílio: na primeira entregará o formulário, que será preenchido pelo próprio informante; na segunda voltará para recolher o Boletim.

Ao fazer sua primeira visita ao domicílio, o Recenseador preencherá a primeira parte da Folha de Coleta e fará, no Boletim, os lançamentos de identificação, procedendo a entrevista no que diz respeito às características do domicílio. Na oportunidade deve ser solicitado, com o maior empenho, que o informante preencha o boletim e marque uma data aproximada para o seu recolhimento.

Se, na segunda visita, o Boletim não tiver sido preenchido, fazer nova solicitação para o preenchimento e estabelecer nova data para o recolhimento. Se constatar que no domicílio não existe pessoa capacitada para preencher o formulário, o Recenseador procederá a entrevista nessa ocasião.

Nos Domicílios Coletivos existentes nos Setores de Distribuição Prévia, os formulários devem ser distribuídos na noite de 31 de agosto e recolhidos na manhã do dia 1.º de setembro, quando o Recenseador examinará as informações prestadas, fazendo as indagações necessárias para as correções e complementando, ainda, os lançamentos na Folha de Coleta.

Entrevista — Neste outro processo de coleta todos os itens do Boletim serão preenchidos pelo próprio Recenseador, no momento de sua visita ao domicílio.

As informações dos Domicílios Coletivos existentes no Setor devem ser coletadas na noite do dia 31 de agosto.

O processo de coleta a ser adotado no Setor é definido pelo Supervisor, de acordo com normas preestabelecidas. Quando, no Setor de Distribuição Prévia for constatado pelo Recenseador que, na maioria dos domicílios, não existem pessoas qualificadas para preencher os Boletins, deverá o fato ser comunicado ao Supervisor que, após avaliação da informação, poderá mudar o processo de Distribuição Prévia para o de Entrevista.

INFORMANTE

As informações deverão ser solicitadas ao Chefe do domicílio e, na ausência deste, ao cônjuge ou a outra pessoa com suficiente conhecimento das características individuais dos membros do domicílio.

No processo de *Distribuição Prévia*, deve o Recenseador sugerir ao informante que o formulário seja preenchido em conjunto com os demais membros do domicílio.

Se, no processo de *Entrevista*, o Recenseador não encontrar pessoa qualificada para prestar informações, deverá combinar dia e hora apropriada para a entrevista.

COMO PROCEDER A COLETA

Localização do Setor

No CD 1.06, que é a Caderneta do Recenseador, constam a Descrição e o Mapa Geográfico da Área de trabalho. As descrições dos limites do Setor deverão ser confrontadas com as características do terreno, a fim de se certificar de que o identificou corretamente. É conveniente que o Recenseador percorra todo o Setor para conhecer bem a área de trabalho que lhe foi destinada e sanar todas as dúvidas com o Supervisor.

Atualização do Mapa

Os Pontos de Referência que identificam os limites do Setor devem ser rigorosamente respeitados pelo Recenseador que deverá utilizar, para tal, a Descrição e o Mapa do Setor, ambos do CD 1.06. Caso haja diferença entre o mapa e a situação atual, o Recenseador deverá fazer as devidas correções no mapa, observando, entretanto, os limites definidos na Descrição do Setor. Todas as alterações serão comunicadas ao Supervisor, para que se possa proceder a retificação e atualização do mapa ou planta geral dos Setores. Os mapas e as plantas acompanharão todos os questionários durante as fases de apuração e controles estatísticos posteriores.

Entre outras atualizações e correções cartográficas são importantes as que se seguem:

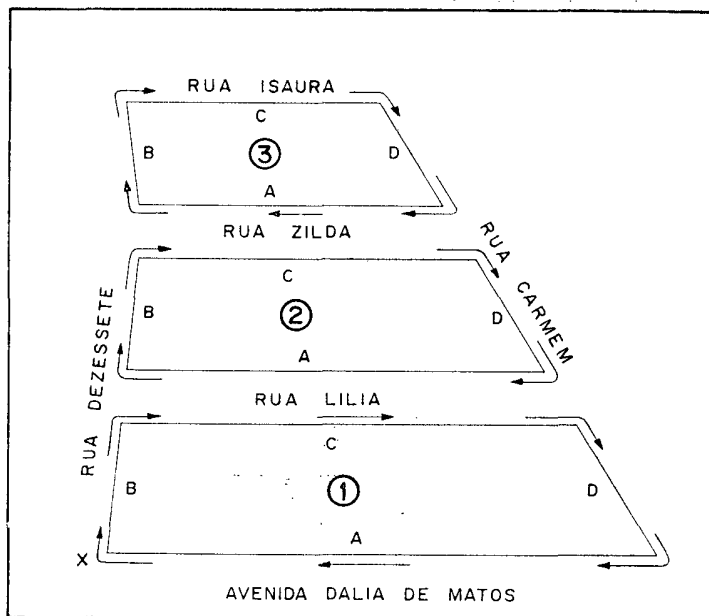
- a) se o nome do logradouro que figura no mapa difere do atual, deve-se analisar a sua localização e verificar se o seu posicionamento é correto; em seguida, consultar pessoas do local para confirmar se houve realmente a mudança de nome, antes de ser feita qualquer alteração; admitir que, na substituição de uma informação imprecisa, possa resultar um erro mais sério, daí a necessidade de máxima cautela;

- b) nos enriquecimentos cartográficos, caso exista estrada ou rua, antiga ou nova, que não figure no mapa, procurar desenhá-la, registrando também seu nome;
- c) quando não existirem ruas, estradas, marcos divisórios, etc. indicados no mapa, fazer novo mapa eliminando-os, desde que não constituam limites do Setor. Caso sejam limites, indicar onde os marcos divisórios estariam ou poderiam estar;
- d) em alguns casos, pouco freqüentes, as características do terreno são tão pobremente identificadas no mapa e os limites tão confusos que se torna impossível estabelecer uma relação entre eles. Em tais casos, comunicar ao Supervisor, que determinará os limites exatos do Setor; ou
- e) quando os quarteirões ou trechos não estiverem numerados no mapa, deverão ser numerados na ordem do percurso, a fim de serem identificados (vide exemplos).

Setores urbanos ou aglomerados rurais divididos em quarteirões fechados

Fazer os registros das unidades de levantamento, percorrendo um quarteirão de cada vez, começando pela face A do quarteirão n.º 1 até atingir a última face do último quarteirão. Começar sempre pela esquina da face A e percorrer o quarteirão seguindo a direção dos ponteiros do relógio, até retornar à esquina que foi o ponto de partida.

Ex.:



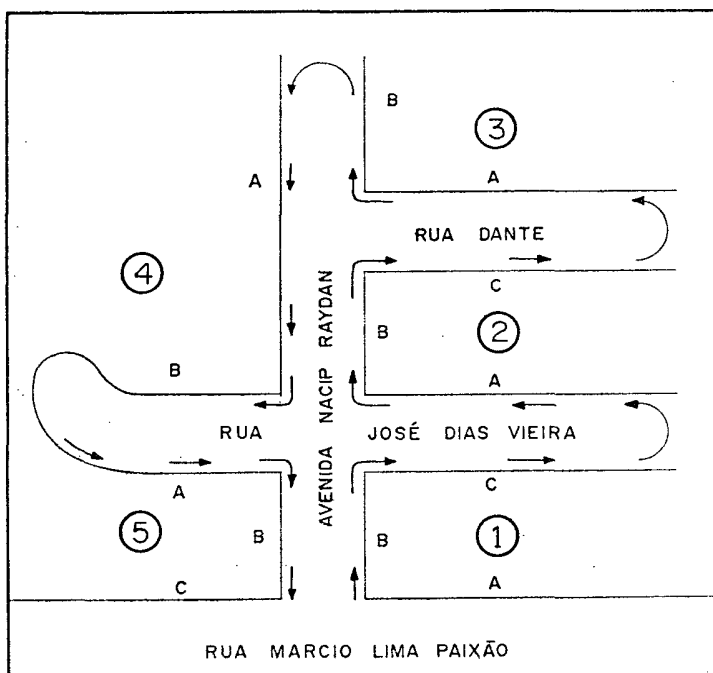
Setores urbanos ou aglomerados rurais divididos em quarteirões abertos

Fazer os registros das unidades de levantamento rua por rua ou estrada por estrada, percorrendo um lado de cada vez, mantendo a área de trabalho sempre à direita do sentido do percurso seguido.

Caso haja logradouros transversais, interromper o levantamento da via principal para registrar as unidades situadas nesses logradouros. Em seguida, reiniciar o levantamento do logradouro principal, no ponto em que foi interrompido.

Não omitir as unidades de levantamento situadas em ruas particulares, becos ou fundos de outros domicílios.

Ex.:

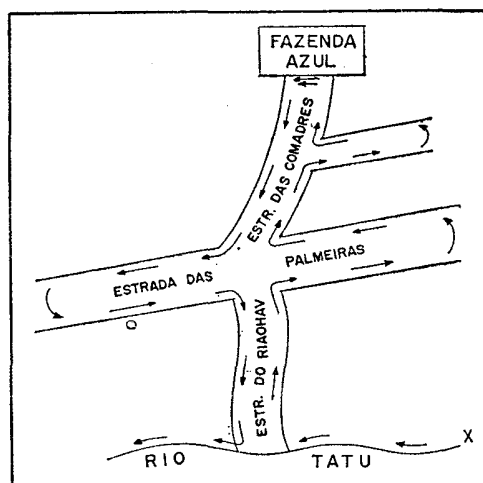


Setores Rurais

Registrar as unidades de levantamento tomando como referência a estrada principal do Setor. Segui-la desde o começo até o final, indagando, ao concluir cada registro, qual a casa mais próxima e o nome do seu chefe. É comum a existência de habitações que não podem ser avistadas por quem esteja seguindo a estrada.

Havendo aglomerados rurais (povoado, arraial, etc.), que não constituam Setores independentes, caminhos ou estradas que cruzem a estrada principal, interromper o levantamento para registrar as unidades ali situadas. Em seguida reiniciar os registros da estrada principal.

Ex.:



Método de cobertura

Todas as unidades domiciliares e não-domiciliares encontradas no Setor deverão ser registradas.

As unidades deverão ser registradas na ordem de percurso do Recenseador.

Nos prédios com muitas moradias e nos domicílios coletivos, entrar em contato inicialmente com o proprietário, gerente, administrador, síndico, porteiro, encarregado ou responsável pela estrutura.

Em prédios com uma unidade

É fundamental saber se existem, ainda, no prédio outras unidades ocupadas ou vagas. Faça perguntas para verificar a existência de outros domicílios particulares, além dos já visitados, para evitar omissões.

Em se tratando de domicílio particular que abrigue seis ou mais pessoas sem relação de parentesco (*Grupo Convivente*) ou quatro ou mais famílias, com ou sem relação de parentesco, a moradia será recenseada como um *Domicílio Coletivo*.

Indagar também a respeito de outras moradias ocupadas ou vagas situadas nos fundos ou em outro prédio da propriedade.

Em prédios com várias unidades

Antes de iniciar os registros, procurar verificar se o prédio é residencial ou não-residencial, ou se ele possui unidades residenciais e não-residenciais, para melhor orientação do trabalho.

Registrar primeiro as unidades dos andares mais altos e, depois, as dos mais baixos.

As unidades situadas em um mesmo pavimento serão registradas de acordo com a seqüência numérica ou alfabética encontrada. Não havendo qualquer desses tipos de seqüência, obedecer ao sentido dos ponteiros do relógio. Não sendo possível, registrar as de frente e, depois, as de fundo.

Locais inadequados para habitação

Deverão ser registrados todos os domicílios, mesmo aqueles cujas estruturas sejam precárias.

Unidades em demolição

As unidades em fase de demolição ou em ruína que não estejam servindo de moradia não serão registradas.

Logradouros sem locais de habitação

Se o Recenseador encontrar logradouros sem qualquer tipo de construção (residencial ou não), registrar o nome do logradouro na Folha de Coleta, com a indicação — *Nada há a registrar*.

Prédios não residenciais

As unidades prediais não residenciais também serão registradas. Nos edifícios comerciais cada escritório ou firma deverá ser registrado separadamente. Nos casos de empresas ou estabelecimentos que ocupem duas ou mais salas ou pavimentos, basta fazer um único lançamento, indicando o conjunto. As embaixadas, legações ou consulados também serão registrados.

COMO PROCEDER AS ENTREVISTAS

O Recenseador deverá exibir seu Cartão de Identidade e explicar a finalidade da visita. É importante estabelecer, desde o início da apresentação, um clima de cordialidade com o informante. Pressa e insegurança indis põem o entrevistado. Assuntos controvertidos ou alheios às perguntas dos formulários não deverão ser abordados. As informações recebidas são confidenciais, não podendo ser discutidas ou comentadas. As indagações complementares devem visar o esclarecimento do registro a ser feito e não a orientação da resposta ou rejeição da informação.

As entrevistas devem ser rápidas. Fazer perguntas e registrar respostas é o objetivo da visita. O agradecimento ao informante é obrigatório.

MATERIAL DE TRABALHO

O Recenseador receberá todo o material necessário ao seu trabalho (instruções, formulários, canetas etc.), inclusive uma pasta que terá dupla utilidade, isto é, preservar o material e identificar o Recenseador, facilitando sua apresentação ao Informante.

Na pasta, o Recenseador deverá carregar unicamente o material necessário ao trabalho do dia. Os questionários preenchidos, sempre que possível, devem ser entregues diariamente no Posto de Coleta.

INSTRUMENTOS DE COLETA

Boletim da Amostra — CD 1.01

Formulário a ser utilizado para o recenseamento das pessoas e dos domicílios da amostra, composto de 6 páginas. A 1.^a página contém campos destinados à identificação, indagações sobre as características do domicílio, linhas destinadas ao registro das características de mão-de-obra dos menores de 5 a 9 anos que trabalharam nos últimos 12 meses, recenseados na parte interna do Boletim e linhas para o registro das pessoas da (s) família (s) que moravam no domicílio e faleceram nos últimos 12 meses. A 2.^a página destina-se ao registro das informações do Chefe do domicílio. As páginas seguintes serão preenchidas com as informações relativas aos demais membros do domicílio. Nos domicílios com mais de 5 pessoas será usada, em complementação, a *Folha Interna*, que contém espaço para o recenseamento de duas pessoas. Serão usadas tantas Folhas Internas quantas se fizerem necessárias.

Boletim da Não-Amostra — CD 1.02

Formulário a ser utilizado para o recenseamento das pessoas e dos domicílios da não-amostra. É composto de 15 colunas, destinadas aos

registros das informações referentes às pessoas, tendo na parte superior campos destinados aos dados de identificação e características dos domicílios. A coluna 1.^a PESSOA destina-se ao registro das informações do Chefe do domicílio. As colunas seguintes destinam-se às informações relativas aos demais membros do domicílio. Para as famílias com mais de 15 pessoas, serão preenchidos Boletins suplementares, tantos quantos necessários para se recensearem todas as pessoas do domicílio.

Lista de Domicílio Coletivo — CD 1.03

Relação das *Famílias* e das *Pessoas* sós a serem recenseadas em cada domicílio coletivo e que determina em que unidades ou dependências serão aplicados os Boletins da Amostra ou os Boletins da Não-Amostra.

Instruções para preenchimento — CD 1.04

Resumo das instruções para preenchimento dos Boletins da Amostra, para ser distribuído nos domicílios onde for aplicado este formulário, nos Setores em que for adotado o processo da Distribuição Prévia.

Caderneta do Recenseador — CD 1.06

Documento que apresenta o mapa e a descrição do Setor Censitário e se destina ao registro do resumo das informações coletadas e ao acondicionamento das *Folhas de Coleta* e das *Listas de Domicílios Coletivos*.

Folhas de Coleta — CD 1.07 e CD 1.08

Listas de enumeração dos endereços, utilização das unidades visitadas e nome dos responsáveis pelos domicílios ocupados. As Folhas de Coleta determinam os domicílios particulares da amostra e da não-amostra, sendo nelas registrado o número de formulários utilizados e o de pessoas recenseadas.

REGISTROS DAS INFORMAÇÕES

Os registros nos formulários deverão ser feitos em tinta azul, de modo legível, para facilitar a leitura nas operações subseqüentes.

Alguns quesitos dos questionários são precodificados, utilizando-se para isso códigos impressos ao lado dos retângulos. Só poderá ser assinalado um dos retângulos, onde deve ser registrado um X. No caso de ter sido assinalado um retângulo indevidamente e não ser possível apagar o X errado, anular não só o retângulo como também o código correspondente.

Exemplo:

☐	2	☒	4	☐	6	☐	8
Branca		Preta		Amarela		Parda	

II — CONCEITOS BÁSICOS

PRÉDIO

Prédio é toda edificação, ocupada ou não, qualquer que seja o material empregado em sua construção e o fim a que se destina.

As construções não concluídas, mas que estejam com as paredes externas levantadas e os telhados colocados, também serão consideradas como *Prédios*.

Não serão considerados prédios:

- a) as construções rústicas da zona rural que não se destinem à habitação e que não tenham moradores, como paióis, cocheiras, abrigos contra chuva, etc.;
- b) os prédios em construção que não possuam paredes externas e não tenham moradores; e
- c) as construções anexas à principal, destinadas à moradia de empregados domésticos ou pessoas que façam parte do domicílio principal ou, ainda, destinadas à guarda de veículos, animais, utensílios, etc.

DOMICÍLIO

É a moradia estruturalmente independente, constituída por um ou mais cômodos, com entrada privativa.

Por extensão, edifícios em construção, embarcações, veículos, baracas, tendas, grutas e outros locais que estiverem, na data do Censo, servindo de moradia, também serão considerados como domicílios.

DOMICÍLIO PARTICULAR

É o que serve de moradia a uma, duas ou, no máximo, três famílias, mesmo que esteja localizado em estabelecimento industrial, comercial, etc.

Por extensão, o prédio em construção onde residem até 5 pessoas, embora sem laço de parentesco ou dependência doméstica, também será considerado *Domicílio particular*.

As casas de cômodos (cabeças-de-porco, cortiços, etc.) e os edifícios de apartamentos constituirão um conjunto de *Domicílios particulares*.

As fazendas, estâncias, engenhos, etc., também constituirão um conjunto de *Domicílios particulares*.

Nos estabelecimentos institucionais, como hospitais, asilos, mosteiros, quartéis, escolas, prisões e assemelhados, serão considerados domicílios particulares:

- a) os localizados em prédios independentes ocupados por famílias cujos membros — um ou mais — sejam empregados ou donos do estabelecimento;
- b) os localizados em prédios independentes ocupados por famílias cujos membros — um ou mais — façam parte ou não da instituição, como nos leprosários, colônias correccionais, etc.; ou
- c) os localizados em prédios independentes ocupados por famílias cujos membros — um ou mais — façam parte ou não de estabelecimentos ou zonas militares.

As condições básicas para caracterização de um domicílio particular são a *Separação* e a *Independência*.

Por separação se entende um local de habitação limitado por paredes, muros, cercas, etc., coberto por um teto e que permite que uma pessoa ou um grupo de pessoas se isole das demais com a finalidade de dormir, preparar e/ou consumir seus alimentos e proteger-se do meio ambiente.

Por independência se entende o acesso direto ao local de habitação sem passar por locais de habitação de outras pessoas.

Os quartos providos de entradas independentes ou as construções anexas à principal, utilizados por membros do domicílio, inclusive empregados domésticos, desde que não fique caracterizado o critério de SEPARAÇÃO, serão considerados como parte integrante deste. No entanto, se essas pessoas residirem em local que tenha acesso independente e prepararem sua própria alimentação (fonte de alimentação própria), serão consideradas como residindo em domicílio diferente. Ex.: O caseiro que mora na propriedade do patrão, mas em residência separada.

Ao empregar os critérios de *Separação* e *Independência* para determinação do número de domicílios particulares existentes em uma determinada habitação, deverá ser verificado, inicialmente, se a pessoa ou grupo de pessoas vive e se alimenta separadamente das demais e, em seguida, se a pessoa ou grupo de pessoas tem acesso direto ao seu local de habitação sem passar por dependência de habitação de outras pessoas. Se, em um dos casos ou em ambos a conclusão for negativa, o domicílio será classificado como um único domicílio particular.

Exemplo:

1.º) Em um prédio de 2 andares residem duas famílias, uma em cada andar. Se cada família vive e se alimenta separadamente e, além disso, o acesso ao local de habitação de uma não é feito por dependência da habitação da outra, contaremos dois domicílios particulares. Se, entretanto, a família do 2.º andar tiver que passar por dependência da habitação da outra ou se as duas se alimentarem e viverem como um único grupo, mesmo tendo acesso independente, contaremos apenas um domicílio particular.

2.º) Suponhamos agora uma casa onde reside um casal que aluga um quarto para um rapaz que viva e se alimente separadamente do casal e que tenha que passar pela sala do casal para atingir o seu quarto. Nesta situação teremos um só domicílio particular.

3.º) Dois casais alugam uma casa e se utilizam de uma sala, um banheiro e uma cozinha comuns e ocupam um quarto separado para cada casal. Configurada esta situação, a casa abriga um só domicílio particular.

DOMICÍLIO COLETIVO

É o domicílio ocupado por *Grupo Convivente* e/ou *Família*, no qual a relação entre os moradores se restringe à subordinação de ordem administrativa e ao cumprimento de normas de convivência.

São exemplos de domicílio coletivo: hotéis, pensões, recolhimentos, asilos, orfanatos, conventos, penitenciárias, quartéis, postos militares, navios, alojamentos de trabalhadores, etc.

Os domicílios que estiverem servindo de moradia a um grupo de seis ou mais pessoas sem relação de parentesco ou subordinação doméstica (*Grupo Convivente*) e aqueles em que residirem quatro ou mais famílias conviventes serão considerados como *Domicílios Coletivos*.

Os prédios em construção onde residirem seis ou mais operários, com ou sem relação de parentesco, serão considerados *Domicílios Coletivos*. Não será incluído nesta situação o domicílio ocupado que está sendo reformado ou ampliado.

As repúblicas de estudantes serão sempre *Domicílios Coletivos* mesmo que tenham menos de seis moradores.

Os chamados "hotéis de alta-rotatividade", os motéis, os "campings" e outros locais semelhantes serão registrados nas *Folhas de Coleta* sendo, porém, recenseados só os seus moradores. As pessoas que ali passaram a noite só serão recenseadas nos seus domicílios.

DOMICÍLIO IMPROVISADO

Considera-se *Domicílio Improvisado* o localizado em unidade não residencial (loja, fábrica, etc.), desde que não tenha dependências destinadas exclusivamente à moradia.

Também são considerados como *Improvisados* os seguintes locais que estejam servindo de moradia em caráter transitório:

- a) prédios em construção, servindo de moradia a pessoal de obra;
- b) embarcações, carroças, vagões de estrada de ferro, etc.;
- c) tendas, barracas, grutas, pontes, pátios de estação de estrada de ferro, marquises de edifícios, etc., que estejam servindo de abrigo na data do Censo.

DOMICÍLIO FECHADO

Considera-se *Domicílio Fechado* o domicílio ocupado cujos moradores estejam ausentes temporariamente durante todo o período da coleta.

Sempre que não encontrar os moradores, o Recenseador deverá recorrer à vizinhança para saber se a ausência é apenas durante o dia, por motivo de trabalho e/ou estudo, e procurar descobrir uma hora ou dia em que encontre uma pessoa capacitada para prestar informações sobre a família. Se os moradores estiverem ausentes temporariamente por motivo de viagem de férias, negócios, visita a parentes, internamento em hospital, etc., o Recenseador deverá fazer visitas periódicas ao domicílio, até o encerramento da coleta, a fim de verificar se já retornaram e obter as informações necessárias ao preenchimento do Boletim. Se a família ainda se encontrar ausente, deverá tentar obter informações com parentes, amigos, vizinhos, síndicos ou porteiros, desde que estas pessoas tenham condições de responder, pelo menos, os nomes dos moradores e os quesitos de 1 a 7.

Somente na impossibilidade de obter essas informações é que não será emitido o Boletim (CD 1.01 ou CD 1.02, conforme o caso) e feitos os lançamentos apenas na Folha de Coleta, registrando-se, na coluna *Espécie*, *Domicílio Fechado*.

DOMICÍLIO DE USO OCASIONAL

Será considerado como de *Uso Ocasional* o domicílio que sirva ocasionalmente de moradia (casa ou apartamento), normalmente usado para descanso de fim de semana, férias (ou outro fim) e cujos moradores não estejam presentes na data do Censo. Neste caso os lançamentos limitar-se-ão à *Folha de Coleta*, de acordo com as instruções próprias.

Quando nestes domicílios estiverem presentes seus ocupantes, eles serão recenseados como *Não moradores presentes*.

DOMICÍLIO VAGO

Os domicílios que na data do Censo estiverem desocupados, mesmo que posteriormente, durante a coleta sejam ocupados, serão considerados como *Domicílios Vagos*.

FAMÍLIA

Para a finalidade da pesquisa serão considerados como *Família*:

- a) conjunto de pessoas ligadas por laço de parentesco ou dependência doméstica, que morem no mesmo domicílio;
- b) pessoa sozinha que more em domicílio particular; e
- c) conjunto de, no máximo, 5 pessoas que morem em domicílio particular, embora não estejam ligadas por laço de parentesco ou dependência doméstica.

Nota — Entende-se por dependência doméstica a situação de subordinação dos empregados domésticos, agregados e pensionistas em relação ao Chefe da família.

FAMÍLIAS CONVIVENTES

Definem-se como *Conviventes* as famílias de, no mínimo, duas pessoas cada uma, que convivem no mesmo *Domicílio particular*.

São exemplos de *Famílias Conviventes*:

- a) pai e filho, com suas respectivas famílias, residindo num mesmo domicílio;
- b) irmãos, com suas respectivas famílias, residindo num mesmo domicílio;
- c) parentes, com suas respectivas famílias, residindo num mesmo domicílio;
- d) patrões e empregados, com suas respectivas famílias, residindo num mesmo domicílio; e
- e) amigos ou colegas, com suas respectivas famílias, residindo num mesmo domicílio.

GRUPO CONVIVENTE

É o conjunto de pessoas, sem laços de parentesco ou dependência doméstica, que vivem em um mesmo *Domicílio Coletivo*, ligadas por vínculo de disciplina ou interesses comuns (hóspedes em hotéis, militares em quartéis, etc.).

Considera-se também como *Grupo Convivente* o conjunto de seis ou mais pessoas, sem relação de parentesco ou dependência doméstica, que residem num mesmo domicílio particular (que, neste caso, será considerado como coletivo).

PESSOAS QUE SERÃO RECENSEADAS

Nos domicílios particulares e coletivos serão recenseados os moradores presentes, os moradores ausentes e os não moradores presentes, na noite de 31 de agosto para 1.º de setembro.

Por exceção, nos chamados hotéis ou motéis de "alta rotatividade", nos "campings" e outros locais semelhantes, só serão recenseados os Moradores.

Será recenseada como:

Morador presente — a pessoa, parente ou não, que tem o domicílio como local de residência habitual e nele se encontrava na data do Censo (noite de 31 de agosto para 1.º de setembro). Considerar como presente o morador que na noite de referência se encontrava ausente do domicílio por estar em festa, boite, velório ou trabalhando (vigia, trabalhador de transportes urbanos, plantonista noturno, etc.). Considerar também como *Morador presente* a pessoa presente no domicílio na data do Censo que não tenha outro local de residência habitual;

Morador ausente — a pessoa que mora habitualmente no domicílio e que na noite de referência aí não se encontrava, estando temporariamente ausente, desde que o período de afastamento não seja superior a 12 meses em relação à data do Censo, em decorrência dos seguintes motivos:

- a) viagem a passeio, negócio ou serviço (inclusive trabalhador em transporte interurbano);
- b) internação em colégio, hospedagem em casa de parente, moradia em pensionato ou "república de estudantes", para facilidade de freqüência à escola durante o ano letivo;
- c) internação temporária em hospital ou estabelecimento similar;
- d) detenção sem sentença definitiva; ou
- e) embarque de marítimos.

Não serão consideradas como *Moradores ausentes*, independentemente do tempo de afastamento do domicílio, as pessoas que não se enquadrarem nas condições exemplificadas a seguir. Estas pessoas serão consideradas como *Moradoras* nos locais onde dormem habitualmente.

- a) internados permanentemente em sanatórios, asilos, conventos ou estabelecimentos similares;
- b) moradores em pensionatos que não tenham outro local de residência habitual;

- c) condenados com sentença definitiva declarada; ou
- d) trabalhadores que emigraram para outras regiões em busca de trabalho e ali fixaram residência.

Não morador presente — a pessoa, parente ou não, que não tenha residência fixa no domicílio, mais aí tenha passado a noite de 31 de agosto para 1.º de setembro de 1980, excetuando-se os casos mencionados no conceito de *Morador presente* (festa, velório ou trabalho).

Nota — a pessoa que, por conveniência ou natureza de suas obrigações, dorme no domicílio onde trabalha (empregado doméstico, médico, enfermeiro, militar, trabalhador de obras, trabalhador agrícola sazonal, etc.), geralmente retornando à sua residência nos fins de semana ou quinzenalmente, será recenseada em seu domicílio como moradora presente se passou a data do Censo em casa. Se tiver dormido no emprego aí será recenseada como *Não moradora presente* e, na sua residência, como *moradora ausente*.

FAMÍLIAS COM DUAS OU MAIS RESIDÊNCIAS

Será necessário determinar onde a família é residente, pois uma família não pode ser considerada como moradora em duas unidades ao mesmo tempo.

- a) para as famílias que possuem duas residências fixas, como é freqüente entre os fazendeiros, estancieiros e outros que têm filhos menores estudando na cidade, o procedimento será o seguinte:

I — no domicílio onde estiver presente na data do Censo a maior parte da família, serão recenseados todos os seus componentes e registrado, para cada um deles, no Quesito 2, conforme o caso, *Morador presente* ou *Morador ausente*;

II — no domicílio onde estiver a menor parte da família, somente serão recenseadas as pessoas presentes na data do Censo e registrado, para cada uma delas, no Quesito 2, *Não morador presente*.

Nota — Quando os dois domicílios tiverem o mesmo número de pessoas, naquele em que se encontrar o Chefe do domicílio será adotado o critério do item I; no outro domicílio proceder de acordo com o item II.

- b) para as famílias que possuem residência de veraneio (casas de campo ou praia) o procedimento será o seguinte:

I — se na residência de veraneio ninguém houver passado a noite de 31 de agosto para 1.º de setembro, o domicílio não será recenseado, ficando o registro limitado à Folha de Coleta, onde será lançado na coluna 5 — Uso ocasional;

II — no caso de a família ou parte da família haver passado a noite de 31 de agosto para 1.º de setembro na residência de veraneio, serão recenseadas como não moradoras presentes as pessoas que aí se encontravam. No domicílio permanente estas pessoas serão recenseadas como moradoras ausentes.

AMOSTRAGEM

A aplicação da amostragem é fato comum na vida de todos nós, e muitas vezes, se impõe como único processo admissível.

Quando queremos examinar uma mercadoria, por uma simples amostra identificamos e determinamos o padrão da mesma. Um punhado de grãos de arroz classifica um saco do produto.

Esta aplicação da amostra não difere, em essência, da que é feita em inquéritos estatísticos. Apenas, nestes levantamentos, torna-se necessário o emprego de sistema adequado a fim de garantir uma perfeita seleção e o conhecimento do erro provável.

A amostra será formada por 25% dos domicílios particulares ocupados e pessoas neles recenseadas e 25% das famílias ou componentes dos grupos conviventes recenseados em domicílios coletivos.

Nos domicílios particulares, sempre que na Folha de Coleta o domicílio for registrado na linha em negrito, os seus moradores serão recenseados no Boletim da Amostra.

Nos domicílios coletivos, independentemente da linha em que forem lançados na Folha de Coleta, serão recenseadas no Boletim da Amostra todas as *Famílias* e *Pessoas avulsas* que forem registradas nas linhas em negrito da Lista de Domicílio Coletivo.

III — PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS

CADERNETA DO RECENTSEADOR — CD 1.06

A *Caderneta do Recenseador* será preparada pelo Supervisor de Coleta. Ao Recenseador caberá:

- a) na 1.^a página — assinar o seu nome, registrar as datas de início e encerramento da coleta e transcrever os dados de resumo do trabalho do Setor;
- b) na 3.^a e na 4.^a páginas — transcrever os totais das *Folhas de Coleta*;
- c) colocar dentro da Caderneta as *Folhas de Coleta* preenchidas, em ordem crescente e, no final, as *Listas de Domicílios Coletivos*.

FOLHAS DE COLETA — CD 1.07 e CD 1.08

As *Folhas de Coleta* CD 1.07 e CD 1.08 serão usadas em todos os Setores, alternadamente.

Nos Setores de numeração ímpar o arrolamento dos domicílios começará na Folha CD 1.07.

Nos Setores de numeração par a Folha CD 1.08 será usada para iniciar o trabalho.

As *Folhas de Coleta* serão numeradas, em cada Setor, a partir de 1.

Nos Setores urbanos divididos em bairros, cada face será registrada numa página da Folha de Coleta.

Nos Setores urbanos em que não haja divisão em bairros, para cada logradouro — rua, avenida, estrada, etc. — será usada uma página da Folha de Coleta.

As propriedades rurais com mais de 5 domicílios serão consideradas como um logradouro e, em consequência, cada uma será lançada numa página da Folha de Coleta. Neste caso, o primeiro domicílio a ser registrado será o do dono ou responsável pela propriedade.

Também serão considerados como logradouros e, portanto, recenseados em páginas separadas da Folha de Coleta os Povoados (Arraiais, Vilarejos, etc.), existentes nas áreas dos Setores rurais.

É indispensável que os registros sejam feitos, rigorosamente, na ordem em que o Setor for percorrido, para que não haja influência na seleção dos domicílios de amostra.

As linhas em negrito assinaladas como de *Domicílio de amostra* indicarão os *Domicílios particulares* em que deverá ser usado o Boletim CD 1.01. Para os Domicílios coletivos, a indicação do Boletim a ser usado será determinada pela *Lista de Domicílio Coletivo*, independentemente da linha de lançamento na *Folha de Coleta*.

Na parte superior da *Folha de Coleta* serão transcritos os dados constantes da *Caderneta do Recenseador*, relativos a: *Município, Distrito, Situação e Número do Setor*.

O preenchimento dos demais campos será efetuado de acordo com as seguintes instruções:

Localidade

Registre o nome pelo qual é conhecido o local ou região. Ex.: Povoado de Barra Grande, Bairro Jardim América, Arraial do Cabo, etc.

Logradouro

Registre a categoria e o nome do logradouro. Ex.: Av. das Bandeiras, Rua Bambuí, Praça XV, etc.

Na falta de denominação use registros que permitam a identificação precisa da área. Ex.: Morro dos Cabritos, Estrada do Contorno, Fazenda Santo Antonio, Igarapé Pacará, etc.

Número do quarteirão

Registre o número e a face do quarteirão, de acordo com a identificação no Mapa do Setor. Quando não houver quarteirão, registre 000 (três zeros).

Página

Numere em ordem crescente, a partir de 1, todas as páginas do Setor.

Coluna 1 — Número no logradouro

Registre, conforme o caso:

- a) o número do prédio no logradouro;
- b) o primeiro e o último número, separados por um traço (ex.: 37/43) se o prédio tiver mais de um número;
- c) o número da entrada e, a seguir, separados por um traço, os números que identificam as casas nas *vilas particulares* ou *avenidas* (ex.: 27/1, 27/2, ..., 27/6);
- d) um único número para os estabelecimentos constituídos de vários prédios, como quartéis, hospitais, fábricas, etc.;
- e) o número da entrada principal dos *prédios* que ocupem uma quadra inteira ou dêem fundos para outros logradouros;
- f) um único número para edifícios de apartamentos ou casa de cômodos; ou
- g) s/n, se o prédio não tiver numeração.

Para os domicílios não localizados em prédios, como embarcações, veículos, barracas, tendas etc., não serão efetuados registros nas colunas 1 a 3.

Coluna 2 — Número de ordem

Numere em ordem crescente, a partir de 1, todos os prédios registrados na coluna 1.

Colunas 3 a 5 — Unidades registradas

Para cada unidade independente de um mesmo prédio será efetuado o registro das informações correspondentes às colunas 3 a 5.

Exemplos:

- a) para um prédio com loja no andar térreo e residência no sobrado, numa linha registre a loja e, na seguinte, a residência;
- b) para um prédio de vários andares com 20 domicílios e 35 escritórios ou consultórios, isto é, com 55 unidades independentes, registre 55 linhas.

Note que, para um mesmo prédio, só haverá uma linha com lançamentos nas colunas 1 e 2, mesmo que seja ocupado por mais de uma unidade de coleta (lançamentos a partir da coluna 3). As colunas 1 e 2 correspondentes às demais unidades do prédio ficarão em branco. Os registros referentes à primeira unidade (ou quando se tratar de unidade única) serão feitos na mesma linha em que foram registrados os dados do prédio.

Coluna 3 — Número da dependência

Registre um indicador da unidade dentro do prédio, como por exemplo: *Apt.º 101, Grupo 202, Sala 17, Térreo, Sobrado, Fundos, Frente, etc.*

Coluna 4 — Número de ordem

Registre as unidades em ordem numérica crescente a partir de 1. O número do último registro corresponderá ao total de unidades arroladas no Setor.

Coluna 5 — Espécie

Para os domicílios particulares ocupados na data do Censo, será registrado *Domicílio particular* ou *Dom. Part.*

Para a unidade ocupada com fim não domiciliar, mesmo que na data do Censo nela estivesse residindo alguém, será registrada sua utilização associada à característica de sua atividade, como por exemplo: *Indústria siderúrgica, Escritório de indústria siderúrgica, Depósito de indústria siderúrgica, Fábrica de sabão, Escritório de fábrica de sabão, Fábrica de tecidos, Fábrica de calçados, Loja de calçados, Loja de tecidos, Supermercado, Escritório de supermercado, Escritório de representação, Escritório de advocacia, Escritório de contabilidade, Bar, Restaurante, Boite, Hotel, Motel, Bilhares, Pensão, Lavanderia, Açougue, Peixaria, Administradora de imóveis, Agência bancária, Escritório de banco, Agência de turismo, Oficina de reparação de automóveis, Oficina de reparação de motores, Barbearia, Consultório médico, Consultório dentário, Hospital, Clínica médica, Igreja e outros Templos religiosos, etc...* A perfeita

identificação das unidades não domiciliares é muito importante, pois será usada como cadastro para os Censos Econômicos cujos dados serão coletados em 1981.

Para os domicílios improvisados será registrado o seu tipo, tal como: *Edifício em construção, Embarcação, Carroça, Tenda, Barraca, etc.*

Para as unidades desocupadas, o registro será *vago*, esclarecendo a finalidade a que se destina, como por exemplo: *Domicílio vago, Loja vaga, Sala vaga, etc.*

Para as unidades domiciliares que sirvam de residência temporária (casa ou apartamento, normalmente usados para descanso de fim de semana, férias ou outro fim) e não estejam ocupadas, na data do Censo, o registro será *Uso ocasional*.

Para os domicílios ocupados em que, até o encerramento da coleta do Setor, não tiver sido possível coletar informações sobre os seus moradores, o registro será *Domicílio Fechado*.

Nota — Nos totais da página, no rodapé da Folha de Coleta, as unidades não domiciliares em que haja moradores serão lançadas no campo *Domicílio particular ocupado*, da amostra ou não amostra, conforme a espécie de Boletim utilizado. O total de domicílios coletivos será registrado no respectivo campo — *Domicílios Coletivos*, mesmo que neles não haja pessoas recenseadas.

Coluna 6 — Censo Agropecuário

Esta coluna tem por finalidade fornecer o cadastro para o Censo Agropecuário cujos dados serão coletados em 1981.

Para as unidades registradas, residenciais ou não, em que exista exploração de atividade agropecuária com finalidade econômica, será registrado o código correspondente à atividade desenvolvida. O registro será:

- 1 — quando só houver exploração agrícola;
- 2 — quando só houver exploração pecuária;
- 3 — quando houver exploração agrícola e pecuária.

Colunas 7 a 17 — Domicílios

Estas Colunas serão usadas somente para as unidades em que houver pessoas recenseadas.

Quando vários prédios constituírem uma mesma unidade como no caso dos quartéis com mais de um alojamento, hospitais com mais de um pavilhão, etc., será feito um único lançamento.

Coluna 7 — Número do questionário

Numere em ordem crescente, a partir de 1, à medida em que forem sendo utilizados os Boletins — CD 1.01 ou CD 1.02 — e as Listas de Domicílios Coletivos — CD 1.03.

Como a numeração será contínua, o último número indicará o total de domicílios (particulares ou coletivos) recenseados no Setor.

Coluna 8 — Nome do responsável

Registre o nome do Chefe do Domicílio nos domicílios particulares e do Responsável pela lista, nos domicílios coletivos.

Coluna 9 — Boletim da amostra — CD 1.01

Registrar o número de Boletins CD 1.01 usados no domicílio. Nos domicílios particulares o registro será 1. Nos domicílios coletivos, registrar o número de formulários CD 1.01 preenchidos, lançado na Lista de Domicílio Coletivo — CD 1.03.

Coluna 10 — Folha interna — CD 1.01

Nos domicílios particulares, registrar o número de Folhas Internas lançado no Boletim da Amostra — CD 1.01. Nos domicílios coletivos, registrar o número de Folhas Internas lançado na Lista de Domicílio Coletivo — CD 1.03.

Coluna 11 — Boletim da Não-amostra — CD 1.02

Registrar o número de Boletins CD 1.02 usados no domicílio. Nos domicílios particulares, o registro será sempre 1. Nos domicílios coletivos, registrar o número de formulários CD 1.02 preenchidos, lançado na Lista de Domicílio Coletivo — CD 1.03.

Coluna 12 — Suplementares

Nos domicílios particulares, registrar o número de Boletins Suplementares utilizados no domicílio. Nos domicílios coletivos, registrar o número de Boletins Suplementares lançados na Lista de Domicílio Coletivo.

Coluna 13 — Lista de Domicílio Coletivo — CD 1.03

Registre o número de Listas usadas no domicílio coletivo. Note que, somente nestes casos, poderá haver registro do número de questionários nas colunas 9 e 11 ao mesmo tempo.

Coluna 14 — Total de pessoas recenseadas

Registre a soma das informações das colunas 15, 16 e 17.

Coluna 15 — Homens moradores

Registre o número de *Homens Moradores* no domicílio, totalizando as pessoas para as quais foi assinalado o retângulo 1 do Quesito 1 e o retângulo 2 ou 4 do Quesito 2, do Boletim da Amostra — CD 1.01 ou do Boletim da Não-Amostra — CD 1.02.

Coluna 16 — Mulheres moradoras

Registre o número de *Mulheres Moradoras* no domicílio, totalizando as pessoas para as quais foi assinalado o retângulo 3 do Quesito 1 e o retângulo 2 ou 4 do Quesito 2 do Boletim da Amostra — CD 1.01 ou do Boletim da Não-Amostra — CD 1.02.

Coluna 17 — Não moradores presentes

Registre o número de *Não Moradores Presentes*, totalizando as pessoas para as quais foi assinalado o retângulo 6 do Quesito 2 do Boletim da Amostra — CD 1.01 ou do Boletim da Não-Amostra — CD 1.02.

LISTA DE DOMICÍLIO COLETIVO — CD 1.03

As informações relativas a *Município, Distrito, Situação e N.º do Setor*, serão transcritas da Caderneta do Recenseador. As relativas à *Localidade, Logradouro e Número* serão transcritas das Folhas de Coleta.

Número no CD 1.07/08

Transcreva o número registrado na *Coluna 7 da Folha de Coleta*. Quando forem usadas várias *Listas* num mesmo domicílio coletivo, acrescente ao número, que será o mesmo, letras, em ordem alfabética, a partir de A e na última, além da letra, coloque a palavra *Final*.

Formulários preenchidos

CD 1.01 — registrar o número de formulários preenchidos, correspondente às linhas em negrito da Lista de Domicílio Coletivo — CD 1.03.

Folhas Internas — registrar o número de Folhas internas preenchidas no Domicílio.

CD 1.02 — registrar o número de formulários preenchidos, correspondente às linhas pontilhadas da Lista de Domicílio Coletivo — CD 1.03.

Suplementares — registrar o número de CD 1.02 usados como Boletins Suplementares.

Nome do estabelecimento

Registre a denominação do domicílio coletivo.

Exemplos:

Hotel Cruzeiro
6.º Batalhão da Polícia Militar
Mosteiro São Bento
Manicômio Judiciário
Colégio Independência
Hospital das Clínicas, etc.

Número de ordem

O *Número de ordem* inicial dos lançamentos da Lista de Domicílio Coletivo será o correspondente ao algarismo da unidade do número do Setor.

Exemplos:

Setor 82 — início na linha 2
Setor 85 — início na linha 5
Setor 90 — início na linha 10

Nome do responsável pelo Boletim

Registre os nomes dos responsáveis pelos Boletins distribuídos na ordem de identificação da unidade (quarto, cama, leito, etc.).

Pessoas recenseadas

Proceda conforme as instruções para preenchimento das Folhas de Coleta. Em seguida, some cada uma das colunas e transcreva os totais para o quadro resumo colocado à direita, no alto.

BOLETIM DA AMOSTRA E BOLETIM DA NÃO-AMOSTRA (CD 1.01 e CD 1.02)

Nos *Domicílios Particulares* será usado um Boletim CD 1.01 ou CD 1.02 conforme determine a *Linha de amostra da Folha de Coleta*.

Nos *Domicílios Coletivos*, para cada *Família* e para cada componente de *Grupo Convivente*, será usado um Boletim CD 1.01 ou CD 1.02, conforme determine a *Linha de amostra da Lista de Domicílio Coletivo*.

O CD 1.01 é composto de 6 páginas. A 1.^a página contém dados de identificação e campos destinados ao registro das características do domicílio, que serão sempre preenchidas pelo Recenseador. Contém também linhas destinadas ao registro das características de mão-de-obra dos menores de 5 a 9 anos que trabalham e linhas para o registro das pessoas da (s) família (s) que moravam no domicílio e faleceram nos últimos 12 meses. A 2.^a página, 1.^a Pessoa, destina-se ao registro das informações do *Chefe do Domicílio*.

O CD 1.02 contém 15 colunas destinadas aos registros das informações referentes às pessoas. Na parte superior, possui campos destinados aos dados de identificação e características do domicílio que serão sempre preenchidas pelo Recenseador. A coluna 1.^a Pessoa destina-se ao registro das informações do *Chefe do Domicílio*.

No CD 1.01, a partir da 3.^a página, e no CD 1.02, a partir da 2.^a coluna, serão registradas as informações referentes aos demais membros do domicílio, a começar pelo cônjuge, se houver, e passando aos demais componentes, de acordo com a ordem enumerada no Quesito 3.

Quando num domicílio particular residirem *Famílias Conviventes*, primeiro serão registradas as pessoas da família do *Chefe do domicílio*, em seguida o *Chefe da 2.^a família* e seus dependentes e, assim, sucessivamente.

As instruções que se seguem tomam como referência os Quesitos do Boletim da Amostra — CD 1.01, embora também sejam válidas para os Quesitos do Boletim da Não-Amostra — CD 1.02.

Para o campo *Folha Suplementar*, constante somente do CD 1.02, serão ministradas instruções após às referentes à *Folha Interna*.

Campos de Identificação

Não serão preenchidos na coleta os campos 2 — *Pasta*, 3 — *N.º da Pasta*, 10 e 11 — *Pessoas*.

Serão transcritos da *Caderneta do Recenseador* os campos 1 — *Município*, — *Situação*, — *Distrito* e 5 — *N.º do Setor*.

Folhas Internas

Para os domicílios com mais de 5 pessoas, serão usadas *Folhas Internas* que contêm espaço para o recenseamento de 2 pessoas. Serão usadas tantas *Folhas Internas* quantas se fizerem necessárias para o registro das informações de todas as pessoas do domicílio. Neste campo será registrado o número de *Folhas Internas* preenchidas no domicílio.

Folha Suplementar

Nos domicílios em que foi aplicado o CD 1.02 e o número de pessoas a recensear for superior a 15, será necessário usar mais de um Boletim. Nestes casos, o Boletim que complementar o inicial será denominado *Folha Suplementar*.

As *Folhas Suplementares* terão seus campos de identificação preenchidos com os mesmos dados do Boletim inicial. Os campos relativos às Pessoas Recenseadas serão inutilizados com 2 traços cruzados, bem como os campos referentes às características do domicílio. A coluna 1.^a Pessoa será inutilizada com um traço e as demais serão remuneradas a partir de 16.

Na identificação do tipo de Boletim, registre:

Não tem — quando ao mesmo não corresponder uma Folha Suplementar;

Tem — quando o Boletim for complementado com uma Folha Suplementar; ou

É — quando se tratar de uma Folha Suplementar

N.º no CD 1.07/08

Neste campo será registrado o número correspondente lançado na Coluna 7 da *Folha de Coleta*.

Nos boletins preenchidos em domicílios coletivos, além do número de ordem na Folha de Coleta, será registrado o número da linha em que foi lançado na Lista de Domicílio Coletivo. Ex.: 7/4, 15/3, etc.

Coleta

Nos Setores de Distribuição Prévia este campo só será preenchido no recolhimento do Boletim.

No CD 1.01, só será assinalado o retângulo 1 — *Distribuição Prévia*, quando o próprio informante preencher o Boletim até o Quesito 18, para todas as pessoas do domicílio. Admite-se, como exceção, o não preenchimento do Quesito 5.

No CD 1.02 só será assinalado o retângulo 1 — *Distribuição Prévia* quando todos os Quesitos referentes às características individuais forem preenchidos pelo próprio informante.

Quando o critério estabelecido para *Distribuição Prévia* não for atendido será assinalado o retângulo 3 — *Entrevista*.

Pessoas recenseadas

Este campo será preenchido após o encerramento da coleta de informações no domicílio. Nele será registrado, por sexo, o número de pessoas recenseadas no domicílio. Se o número a registrar for inferior a 10, complete com um zero à esquerda.

Observar que o número de pessoas tem que ser igual ao registrado nas colunas 15, 16 e 17 na *Folha de Coleta*.

Informante

Registrar o número de ordem que antecede o nome da pessoa responsável pelas declarações.

Localidade e Logradouro

O nome da *Localidade*, do *Logradouro*, o *N.º no logradouro* e a *Dependência* deverão corresponder aos lançados na Folha de Coleta.

Nome do Chefe do Domicílio

O Registro será do nome completo do Chefe do Domicílio, de modo a permitir sua identificação no caso de pesquisas complementares. No caso de ser mais conhecido por uma alcunha ou apelido, deverá este ser registrado após o nome.

Assinatura do Informante

O responsável pelas declarações deverá assinar o Boletim.

No caso do informante não saber assinar, deverá ser registrado o seu nome antecedido da expressão *A rogo*.

IV — CARACTERÍSTICAS DO DOMICÍLIO

Quesito 1 — Espécie

Assinalar os retângulos 1 ou 3x para os domicílios particulares e os retângulos 5x ou 7x para os domicílios coletivos, de acordo com os critérios estabelecidos no capítulo II — CONCEITOS BÁSICOS deste Manual.

Os demais quesitos referentes às características dos domicílios só serão preenchidos para os *Domicílios Particulares Permanentes*.

Quesito 2 — Tipo

Assinalar:

Casa — para o domicílio particular localizado em um prédio com acesso direto a um logradouro, independente do material utilizado em sua construção, estado de conservação ou número de pavimentos. Serão considerados como casa os prédios assobradados (ou de três pavimentos) que contenham apenas um domicílio; ou

Apartamento — para o domicílio particular servido de espaços comuns a mais de um domicílio (hall de entrada, escadas, corredores, portaria e outras dependências) em edifícios de um ou mais andares, com diversas unidades, inclusive casa de cômodos, cozinhas, etc. Será também considerado apartamento o domicílio localizado em prédio de dois ou três pavimentos que possuir, no mínimo, um domicílio por andar. Incluem-se nestes casos os prédios em que um dos pavimentos é ocupado por unidade não residencial.

Quesito 3 — Paredes

Assinalar um dos retângulos, de acordo com o material predominantemente utilizado na construção:

Alvenaria — para tijolo, adobe, pedra, concreto em placas ou pré-moldado (recobertos ou não por reboco), concreto aparente e taipa revestida. Incluem-se neste caso as paredes de estrutura de metal e vidro e as revestidas de mármore, pedra, etc.

Madeira — quando utilizado qualquer tipo de madeira aparelhada, mesmo quando não se encontrar em boas condições de conservação, com exclusão de madeira aproveitada de embalagem, tapume, etc.

Taipa não revestida — quando as paredes forem feitas de barro ou cal e areia com estacas e varas de madeira, tabique, estuque, pau-a-pique, etc.;

Material aproveitado — quando utilizado material aproveitado de embalagem, tapume, vasilhame, etc. Não considerar como aproveitado material próprio para parede mas já utilizado anteriormente;

Palha — quando as paredes forem de sapé, folha ou casca de vegetal, etc.; ou

Outro — quando utilizado material que não se enquadre em nenhuma das categorias anteriormente arroladas.

Quesito 4 — Piso

Registrar, de acordo com o material predominantemente utilizado no piso do domicílio:

Madeira — para tacos, tábuas ou madeira aparelhada ou, ainda, mármore, plástico, carpete, etc.;

Cerâmica — para ladrilhos, mosaicos, azulejos, etc.;

Cimento — quando utilizado cimento ou tijolo de cimento;

Material aproveitado — quando utilizado material aproveitado de embalagens, tapumes, etc. Não considerar como aproveitado material próprio para piso mas já utilizado anteriormente;

Tijolo — quando utilizado tijolo de barro ou adobe;

Terra — quando o piso for de terra batida; ou

Outro — quando construído de material que não se enquadre em nenhuma das categorias anteriormente arroladas.

Quesito 5 — Cobertura

Assinalar um dos retângulos, de acordo com o material predominantemente utilizado na cobertura do domicílio:

Laje de concreto — quando utilizada laje de concreto fundido no local ou pré-fabricada e nos domicílios em edifícios cujos pavimentos sejam separados por laje de concreto;

Telha de barro — quando construída de qualquer tipo de telha de barro cozido;

Telha de cimento-amianto — quando utilizadas telhas de cimento-amianto, amianto-madeira, alumínio-madeira;

Zinco — quando utilizada telha de zinco ou flandres;

Madeira — quando utilizada madeira aparelhada para cobertura;

Palha — quando construída de sapé, folhas ou casca de vegetal;

Material aproveitado — quando utilizado material aproveitado de embalagens, tapumes, vasilhames, etc. Não considerar como aproveitado, material próprio para cobertura mas já utilizado anteriormente; ou

Outro — quando utilizado material que não se enquadre em nenhuma das categorias anteriormente arroladas.

Quesito 6 — Abastecimento de água

Assinalar:

Com canalização interna:

Rede geral — quando o domicílio for servido de água canalizada proveniente de rede geral de abastecimento, com distribuição interna para um ou mais cômodos;

Poço ou nascente — quando o domicílio for servido de água canalizada ligada a poço ou nascente, com distribuição interna para um ou mais cômodos;

Outra forma — quando o domicílio tiver distribuição interna de água, mas o reservatório (ou caixa) for abastecido com água das chuvas, por carro-pipa, etc.;

Sem canalização interna:

Rede geral — quando o domicílio for servido de água proveniente de uma rede geral, canalizada para a propriedade, sem haver distribuição interna no domicílio;

Poço ou nascente — quando o domicílio for servido de água proveniente de poço ou nascente próprios, sem distribuição interna; ou

Outra forma — quando a água utilizada no domicílio for apanhada em fonte pública, poço, bica, etc. localizados fora da propriedade e não houver distribuição interna.

No caso de existirem tipos diferentes de abastecimento de água, registrar o mais importante, na ordem relacionada anteriormente.

Quesito 7 — Instalação sanitária — Escoadouro

Registrar, mesmo que a instalação sanitária seja comum a mais de um domicílio:

Rede geral — quando o aparelho sanitário estiver ligado a uma rede geral de esgoto sanitário;

Fossa séptica — quando o aparelho sanitário estiver ligado à fossa séptica, mesmo que a fossa seja comum a mais de um domicílio;

Fossa rudimentar — quando a instalação sanitária (havendo ou não aparelho), estiver ligada à fossa rústica (fossa negra, poço, buraco, etc.), mesmo que essa fossa seja de uso comum a mais de um domicílio;

Outro — quando a instalação sanitária (havendo ou não aparelho) estiver ligada diretamente a um escoadouro que não seja rede de esgoto ou fossa, tal como: rio, lago, etc.; ou

Não tem — quando não houver instalação sanitária para uso dos moradores do domicílio.

Quesito 8 — Instalação sanitária — Uso

Assinalar:

Só do domicílio — quando a instalação sanitária for de uso exclusivo do domicílio;

Comum a mais de um — quando a instalação sanitária for comum a mais de um domicílio; ou

Não tem — quando não houver instalação sanitária para uso dos moradores do domicílio.

Quesito 9 — Condição de ocupação

Assinalar:

Próprio, já acabou de pagar — quando o proprietário ou co-proprietário residir em domicílio de sua propriedade, totalmente pago, independentemente de o terreno ser ou não de sua propriedade;

Próprio, não acabou de pagar — quando o proprietário ou co-proprietário residir em domicílio de sua propriedade, mas ainda não tiver pago o valor total do imóvel, independentemente de o terreno ser ou não de sua propriedade;

Alugado — quando o domicílio for alugado, mesmo que o aluguel seja pago por um não morador, exclusive empregador de qualquer um dos moradores do domicílio. O domicílio também será registrado como alugado quando o empregador de qualquer um dos moradores pagar, como parte integrante do salário, uma parcela em dinheiro para complementação do aluguel;

Cedido por empregador — quando o domicílio for cedido por empregador (particular ou público) de qualquer um dos moradores, ainda que mediante uma taxa de ocupação ou conservação. Incluem-se neste caso os domicílios cujo aluguel é pago diretamente pelo empregador de um dos moradores do domicílio;

Cedido por particular — quando o domicílio for cedido gratuitamente por particular (parente, não parente ou instituição), exclusive empregador de qualquer dos moradores; ou

Outra — quando o domicílio for ocupado de forma diferente das anteriormente arroladas como, por exemplo, quando o locatário pagar um só aluguel pelo domicílio e pela parte não residencial (oficina, casa comercial, etc.) ou quando a família residir em estabelecimento agropecuário arrendado. Neste caso assinalar no Quesito 10, o retângulo — *Não paga*.

Quesito 10 — Aluguel ou Prestação mensal

Registrar:

— o valor do aluguel, taxa de ocupação ou prestação mensal que a família pagou no mês de agosto de 1980 pela ocupação do imóvel (não incluir as taxas de condomínio, luz, gás, água, impostos, etc., mesmo que façam parte do aluguel); ou

Não paga — Assinalar este retângulo quando não for pago aluguel, taxa de ocupação ou prestação mensal. Incluem-se neste caso os domicílios próprios já quitados e os cedidos onde só se pagam as taxas de condomínio, água, luz, etc., e aqueles em que o aluguel inclui, além do domicílio, parte não residencial.

Os registros deverão ser efetuados depois do traço vertical, desprezando-se as frações de cruzeiro.

(Ex.: registre 2 445 e não 2 445,50).

Nota — Para as famílias com aluguel ou prestação em atraso, registrar o valor do aluguel ou prestação que deveria ter sido pago no mês de agosto.

Quesito 11 — Tempo de residência

Investiga-se neste quesito o tempo de residência no domicílio. Contar, em anos ou meses completos, o tempo decorrido entre a data da mudança para o domicílio e a data de referência da pesquisa.

A informação deverá ser relativa à pessoa que reside no domicílio há mais tempo.

Registrar com dois algarismos, conforme o caso:

- 1 — o número de meses, quando o morador mais antigo do domicílio ocupar o domicílio há menos de 1 ano; quando residir há menos de 1 mês, registrar 00 (dois zeros). Quando residir há mais de 1 ano não haverá registro neste campo; ou
- 3 — o número de anos, quando o morador mais antigo do domicílio residir no domicílio há um ano ou mais — quando residir há menos de 1 ano não haverá registro neste campo.

Quesito 12 — Total de cômodos

Registrar, com dois algarismos, o total de cômodos existentes no domicílio. Serão considerados como cômodos todos os compartimentos do domicílio (inclusive banheiros e cozinhas) separados por paredes, inclusive os existentes na parte externa do prédio (desde que constituam parte integrante do domicílio), com exceção de corredores, alpendres, varandas abertas, garagens, depósitos e outros compartimentos utilizados para fins não residenciais.

Quesito 13 — Cômodos servindo de dormitório

Registrar, com dois algarismos, o número de quartos ou outras dependências que estiverem servindo de dormitório em caráter permanente, ainda que só tenham essa utilização por falta de acomodações adequadas àquele fim. Não considerar os quartos de vestir, de hóspede, etc.

Quesito 14 — Para cozinhar usa:

Assinalar:

Fogão — quando for utilizada uma peça industrializada ou uma construção fixa, própria para cozinhar, inclusive fogão portátil com mais de uma boca;

Fogão improvisado — quando for utilizada uma improvisação, como, por exemplo: tijolos ou pedras soltas com chapa ou pedaços de metal, etc.;

Fogareiro — quando for utilizado fogão portátil de uma boca; ou

Não tem — quando o domicílio não possuir fogão (permanente ou improvisado) nem fogareiro.

Quesito 15 — Combustível usado para cozinhar

Assinalar:

Gás de botijão — quando o fogão for alimentado por gás liquefeito (GLP) mais conhecido como gás de bujão ou gás engarrafado, mesmo quando alimentado por encanamento proveniente de uma central comum a mais de um domicílio;

Gás canalizado — quando o fogão for alimentado por gás encanado ou gás de rua;

Lenha — quando alimentado por madeira, serragem, palha ou casca de cereais;

Carvão — quando alimentado por carvão;

Óleo ou querosene — quando alimentado por óleo ou querosene;

Alcool — quando alimentado por álcool;

Elettricidade — quando alimentado por energia elétrica; ou

Não tem — quando o domicílio não possuir fogão (permanente ou improvisado) nem fogareiro.

No caso do domicílio possuir mais de um fogão e ser utilizado combustível diferente em cada um, assinalar somente o combustível do fogão de maior uso.

Quesito 16 — Telefone

Assinalar:

Tem — quando no domicílio houver telefone, inclusive extensão de outro domicílio; ou

Não tem — quando no domicílio não houver telefone.

Quesito 17 — Iluminação elétrica

Assinalar:

Tem — Com medidor — para o domicílio que possuir iluminação elétrica, proveniente ou não de uma rede geral, com medidor ou relógio que registre o consumo exclusivo do domicílio;

Tem — Sem medidor — para o domicílio que possuir iluminação elétrica, proveniente ou não de uma rede geral, não tendo medidor ou relógio para registrar o consumo do domicílio; ou

Não tem — quando não houver iluminação elétrica no domicílio.

Quesito 18 — Rádio

Assinalar:

Tem — quando o domicílio dispuser de qualquer tipo de rádio (inclusive de pilha); ou

Não tem — quando não houver rádio no domicílio.

Quesito 19 — Geladeira

Assinalar:

Tem — quando o domicílio possuir geladeira de qualquer espécie, exclusive depósito de gelo portátil; ou

Não tem — quando o domicílio não possuir geladeira ou possuir apenas depósito de gelo portátil (normalmente de isopor).

Quesito 20 — Televisão

Assinalar:

A cores — quando o domicílio só tiver aparelho de televisão a cores;

A cores e preto e branco — quando o domicílio tiver aparelhos de televisão a cores e preto e branco;

Preto e branco — quando o domicílio só tiver aparelho de televisão em preto e branco; ou

Não tem — quando o domicílio não tiver aparelho de televisão.

Quesito 21 — Automóvel

Assinalar:

Tem — Uso particular — quando existir no domicílio automóvel de passageiro ou utilitário usado principalmente para passeio ou locomoção dos membros do domicílio;

Tem — Para trabalho — quando existir no domicílio automóvel de passageiros ou utilitário usado principalmente para trabalho (de praça, de carga ou particular); ou

Não tem — quando o domicílio não possuir automóvel de passageiros ou utilitário.

Considerar como utilitários veículos tais como “jeep”, camioneta ou kombi, que podem ser empregados no transporte de passageiros, de pequenas cargas ou misto.

Não considerar como tendo automóvel os domicílios que só possuem caminhões, “pickups” ou camionetas de carga.

V — CARACTERÍSTICAS INDIVIDUAIS

No CD 1.01, as informações referentes a cada pessoa serão registradas em uma página e, no CD 1.02, em uma coluna.

Na 2.^a página do CD 1.01 e na 1.^a coluna do CD 1.02 — 1.^a PESSOA, serão feitos, obrigatoriamente, os registros referentes ao Chefe do domicílio. Nas páginas ou colunas seguintes, conforme o caso, serão lançados os dados referentes aos demais membros do domicílio, na seguinte ordem: cônjuge, filhos, pais, sogros, genros, noras, netos, outros parentes, agregados, pensionistas, empregados domésticos, parentes dos empregados e hóspedes, inclusive os menores de 5 a 9 anos que trabalharam nos últimos 12 meses.

Nos domicílios particulares habitados por famílias conviventes essa ordem deverá ser respeitada dentro de cada família, ordenando-se as famílias a partir da principal, seguindo-se a 1.^a convivente secundária e, por último, a 2.^a convivente secundária (se houver).

Nos domicílios coletivos será preenchido um Boletim para cada família e um Boletim para cada membro de grupo convivente.

Nome

Registre, sempre que possível, o nome completo da pessoa. Ex.: *João Batista Melo, Marco Antônio Torres, Belarmino de Almeida Soares, Rosa de Andrade Ramos*, etc. Quando o nome da pessoa for muito extenso registrar, pelo menos, o nome de batismo e o último sobrenome.

Quesito 1 — Sexo

Assinale o retângulo correspondente ao sexo da pessoa recenseada.

Quesito 2 — Condição de presença

Assinalar o retângulo correspondente à condição de presença de acordo com os critérios estabelecidos no capítulo Conceitos Básicos.

Quesito 3 — Parentesco ou relação com o Chefe do Domicílio

Quesito 4 — Parentesco ou relação com o Chefe da Família

Parentesco ou relação com o Chefe do domicílio — Assinalar o retângulo correspondente à relação de convivência existente entre cada pessoa e o responsável pelo domicílio.

Parentesco ou relação com o Chefe da família — Assinalar o retângulo correspondente à relação de convivência existente entre cada membro da família e o responsável pela família a que pertence dentro do domicílio.

Os registros da condição no domicílio e condição na família obedecerão aos seguintes critérios:

Chefe — pessoa (homem ou mulher) responsável pelo domicílio ou pela família;

Cônjuge — pessoa (homem ou mulher) que vive conjugalmente com o Chefe do domicílio ou Chefe da família, existindo ou não vínculo matrimonial;

Filho ou enteado — inclusive filho adotivo ou filho de criação;

Pais ou sogros — inclusive padrasto e madrastra;

Genro ou nora;

Neto — inclusive bisneto e tetraneto;

Irmão ou cunhado — somente no CD 1.02; no CD 1.01, registrar outro parente;

Outro parente — qualquer grau de parentesco, exclusive os relacionados anteriormente;

Agregado — pessoa que tem residência fixa no domicílio, sem ser parente, pensionista, empregado doméstico ou parente do empregado, sem pagar hospedagem;

Pensionista — pessoa que, sem ser parente, tem residência fixa no domicílio, pagando hospedagem;

Empregado doméstico — pessoa que presta serviços domésticos remunerados aos moradores do domicílio;

Parente do empregado — parente do empregado doméstico e que não presta serviços domésticos remunerados aos moradores do domicílio; e

Hóspede — pessoa parente ou não que, não tendo residência fixa no domicílio, se achava presente na data do Censo (exclusive empregado doméstico).

Nos domicílios coletivos, para a pessoa que não reside em companhia de parente, será sempre assinalado o retângulo 0 — *Individual*. Para as famílias, a relação ou dependência será sempre em relação ao Chefe da família, tanto no Quesito 3 quanto no Quesito 4.

Quesito 5 — Família a que pertence

Nos domicílios particulares

Assinalar para cada pessoa o número da família a que pertence, da seguinte forma:

Única — quando o domicílio for habitado por uma única família;

Convivente 1.^a família — para os membros da família do Chefe do domicílio quando aí residir mais de uma família;

Convivente 2.^a família — para os membros da família convivente secundária; ou

Convivente 3.^a família — para os membros da última família convivente.

Observar que, se em um domicílio particular houver mais de três famílias conviventes, o domicílio passará a ser considerado como coletivo e o preenchimento dos Boletins deverá ser feito de acordo com as instruções respectivas e emitida uma *Lista de Domicílio Coletivo* — CD 1.03.

Nos domicílios coletivos

Assinalar o retângulo:

Em domicílio coletivo — para as pessoas componentes de família residente em coletivo; ou

Individual — nos boletins referentes às pessoas sós que vivem em domicílio coletivo.

Exemplos de situações quanto à condição no domicílio, à condição na família e à família a que pertence.

Família única

CONDIÇÃO		FAMÍLIA A QUE PERTENCE
No domicílio	Na família	
1 — <i>Chefe</i>	1 — <i>Chefe</i>	0
2 — <i>Cônjuge</i>	2 — <i>Cônjuge</i>	0
3 — <i>Filho</i>	3 — <i>Filho</i>	0
3 — <i>Filha</i>	3 — <i>Filha</i>	0
6 — <i>Agregado</i>	6 — <i>Agregado</i>	0
8 — <i>Empregado</i>	8 — <i>Empregado</i>	0

Duas Famílias Conviventes

CONDIÇÃO		FAMÍLIA A QUE PERTENCE
No domicílio	Na família	
1 — <i>Chefe</i>	1 — <i>Chefe</i>	1
2 — <i>Cônjuge</i>	2 — <i>Cônjuge</i>	1
3 — <i>Filho</i>	3 — <i>Filho</i>	1
7 — <i>Pensionista</i>	7 — <i>Pensionista</i>	1
8 — <i>Empregado</i>	8 — <i>Empregado</i>	1
.....		
3 — <i>Filho</i>	1 — <i>Chefe</i>	2
5 — <i>Nora</i>	2 — <i>Cônjuge</i>	2
5 — <i>Neto</i>	3 — <i>Filho</i>	2
8 — <i>Empregado (Babá)</i>	8 — <i>Empregado</i>	2

Três Famílias Conviventes

CONDIÇÃO		FAMÍLIA A QUE PERTENCE
No domicílio	Na família	
1 — <i>Chefe</i>	1 — <i>Chefe</i>	1
2 — <i>Cônjuge</i>	2 — <i>Cônjuge</i>	1
.....		
4 — <i>Sogro</i>	1 — <i>Chefe</i>	2
4 — <i>Sogra</i>	2 — <i>Cônjuge</i>	2
5 — <i>Outro parente</i>	3 — <i>Filho</i>	2
.....		
8 — <i>Empregada</i>	1 — <i>Chefe</i>	3
9 — <i>Filho da empregada</i>	3 — <i>Filho</i>	3

Família em Domicílio Coletivo

CONDIÇÃO		FAMÍLIA A QUE PERTENCE
No domicílio	Na família	
1 — <i>Chefe</i>	1 — <i>Chefe</i>	4
3 — <i>Filho</i>	3 — <i>Filho</i>	4
3 — <i>Filha</i>	3 — <i>Filha</i>	4
5 — <i>Outro parente</i>	5 — <i>Outro parente</i>	4

Pessoa Sozinha que vive em Domicílio Coletivo

CONDIÇÃO		FAMÍLIA A QUE PERTENCE
No domicílio	Na família	
0 — <i>Individual</i>	0 — <i>Individual</i>	5

Quesito 6 — Mês e ano de nascimento

Registrar o mês e o ano de nascimento da pessoa. Não registrar o dia de nascimento. Quando o número do mês de nascimento for inferior a 10, completar com zero à esquerda. O ano de nascimento será registrado com três algarismos, como por exemplo:

940 e não 1940 ou 40; 899 e não 1899 ou 99.

Para a pessoa que só sabe o dia e/ou mês, sem precisar o ano de nascimento, não poderá ser feito o cálculo do ano baseado na informação da idade presumida.

Este Quesito ficará em branco quando a pessoa não informar a data de nascimento.

Nota — No CD 1.02, o mês e o ano de nascimento correspondem ao Quesito 4.

Quesito 7 — Idade presumida

Este quesito só será preenchido quando o informante não souber a data de nascimento. O registro da idade presumida só deverá ser feito depois de esgotados todos os recursos para obtenção da data de nascimento.

Se a idade for 1 ano ou mais, registrar o número de anos completos no retângulo *1 ano ou mais*. Quando a idade for inferior a 10 anos, completar com 00 à esquerda. Se a idade variar de 10 a 99 anos, completar com 0 à esquerda.

Se a idade for inferior a 1 ano, registrar o número de meses completos no retângulo *Menor de 1 ano*. Para o recém-nascido de idade inferior a 1 mês, se não for possível informar a data de nascimento, registrar 000. Quando o número de meses for inferior a 10, complementar com 00 à esquerda. Quando 10 ou 11 meses, completar com 0 à esquerda.

Observar que o registro da idade presumida para os menores de 1 ano deve ser muito raro e admissível somente em casos excepcionais.

Nota — No CD 1.02, a idade presumida corresponde ao Quesito 5.

Quesito 8 — Religião

O registro deverá identificar a seita, culto ou ramo da religião professada, como por exemplo: *Católica romana, Católica ortodoxa, Católica brasileira, Anglicana, Episcopal, Luterana, Batista, Congregação Cristã do Brasil, Pentecostal, Adventista, Kardecista, Umbanda, Candomblé, Budista, Israelita, Xintoísta, Maometana, Esotérica, Testemunha de Jeová, etc.*

Não devem ser registradas expressões genéricas como: Católica, Protestante, Espírita, etc.

Para a pessoa que não professa qualquer religião deverá ser registrado *Sem religião*.

Em caso de dúvida na definição da religião dos menores de idade, deverá ser registrada a religião da mãe.

O Recenseador deverá indagar ao informante sobre a religião de cada pessoa do domicílio, não podendo deduzi-la a partir da declaração do Chefe.

Quesito 9 — Cor

Será assinalado o retângulo correspondente à declaração do recenseado, considerando, porém, que a cor *Amarela* só se aplica à pessoa de raça amarela. Não deve como tal ser considerada a pessoa que tem a pele amarela, por sofrer de maleita (impaludismo, malária, amarelão, etc.).

Será assinalado o retângulo *Parda* para as declarações diferentes de branca, preta ou amarela, tais como: mulata, mestiça, índia, cabocla, cafuza, mameluca, etc.

Quesito 10 — Tem mãe viva

Assinalar, conforme o caso:

Sim — quando a pessoa tiver mãe viva;

Não — quando a pessoa não tiver mãe viva; ou

Não sabe — quando a pessoa ignora se a mãe está viva ou não.

Para a finalidade da pesquisa, não deverá ser considerada como mãe a madrastra ou a mulher que adotou o recenseado, legalmente ou não.

Quesito 11 — Nacionalidade

Assinale:

Brasileiro nato — para as pessoas que tenham nascido no Brasil ou para aquelas que, nascendo em país estrangeiro, foram registradas como brasileiras, segundo leis do Brasil;

Naturalizado brasileiro — para as pessoas que, havendo nascido em país estrangeiro, obtiveram a nacionalidade brasileira por meio de título de naturalização ou valendo-se de disposição da legislação brasileira;

Estrangeiro — para as pessoas nascidas fora do Brasil, ou para as que nasceram no Brasil e se registraram em representações estrangeiras que não se naturalizaram brasileiras.

Quesito 12 — Unidade da Federação ou País estrangeiro de nascimento

Para os *Brasileiros natos* o registro será do nome do Estado ou Território em que o recenseado nasceu. Registrar Brasil para os brasileiros natos que nasceram em País estrangeiro.

Para os *Estrangeiros* ou *Brasileiros naturalizados*, o registro será do nome do país de nascimento.

Se a Unidade da Federação ou País estrangeiro tiver mudado de nome, registrar o nome atual.

Quesitos 13 a 18 — Migrações

Estes Quesitos só serão preenchidos para a pessoa *Moradora presente* ou *Moradora ausente*, ou seja, para a que, no Quesito 2, assinalou o retângulo 2 ou 4.

Para as respostas aos Quesitos 14 a 18, não considerar como migrante a pessoa que se ausentou temporariamente por motivo de frequência à escola, tratamento de saúde, assistência a parente ou conhecido, serviço militar, estágio profissional, bolsa de estudo ou tarefa de trabalho agrícola, retornando logo após ter cessado o motivo de seu afastamento.

Quesito 13 — Nasceu neste Município

Considerar também como nascida no Município de residência atual a pessoa que atender às seguintes condições:

- a) residir na mesma área territorial em que nasceu, embora esta tenha mudado de nome ou se transformado ou incorporado a uma nova Unidade da Federação ou Município; ou
- b) tenha nascido em maternidade, casa de parente, etc. localizada fora do Município de residência materna, mas que voltou logo após o nascimento.

Quesito 14 — Neste Município morou

Assinalar:

Só na Zona Urbana — para a pessoa que mora na Zona urbana (cidade ou vila) e nunca morou na Zona rural (fazenda, sítio, povoado, arraial, etc.) do Município de residência atual;

Só na Zona Rural — para o morador de Zona rural que nunca morou na cidade ou vila do Município de residência atual; ou

Nas Zonas Urbana e Rural — para o morador da Zona urbana que já morou na Zona rural do Município de residência atual ou o morador da Zona rural que já morou na cidade ou vila, do Município de residência atual.

Se nasceu e sempre morou em Zona rural cuja situação foi alterada para Zona urbana, registrar — *Só na Zona urbana*.

Quesito 15 — No Município onde residia anteriormente morava

Para a pessoa que nasceu e sempre morou no Município de residência atual, assinalar o retângulo 8 — *Nasceu*.

Para a pessoa que morou anteriormente em outro Município, independente de ter ou não nascido no Município de residência atual, assinalar:

Na Zona Urbana — quando a última residência no Município anterior à mudança era situada na cidade ou em uma vila; ou

Na Zona Rural — quando a última residência no Município anterior à mudança era situada fora de cidade ou vila, tal como em fazenda, sítio, povoado, arraial, etc.

No caso de a situação do domicílio anterior ter sido alterada, registrar a situação da época de residência.

Quesito 16 — Há quantos anos mora nesta Unidade da Federação

Assinalar o retângulo correspondente ao número de anos completos, ininterruptos, que o recenseado mora na Unidade da Federação de residência atual.

Para o natural da Unidade da Federação de residência que tenha emigrado para outra Unidade da Federação ou País estrangeiro e depois retornado, registrar o tempo de moradia após o último retorno.

Se o recenseado nasceu e sempre morou na Unidade da Federação de residência atual, ainda que em outro Município, assinalar o retângulo 8 — *Nasceu*.

Quesito 17 — Há quantos anos mora neste Município

Assinalar o retângulo correspondente ao número de anos completos, ininterruptos, que o recenseado mora no Município de residência atual.

Para o natural do Município que tenha emigrado para outro Município e depois retornado, registrar o tempo de moradia após o último retorno.

Se o recenseado nasceu e sempre morou no Município de residência atual, assinalar o retângulo 8 — *Nasceu*.

Quesito 18 — Se no Quesito 17 respondeu menos de 10 anos, indique o nome do Município e a Sigla da Unidade da Federação ou o País estrangeiro em que morava antes

Para a pessoa que nasceu e sempre morou no Município e para o imigrante que mora há 10 anos ou mais no Município, registrar sete zeros no campo *Código*.

Para a pessoa que imigrou há menos de 10 anos, registrar o nome do Município e a sigla da Unidade da Federação em que morava antes.

Quando a residência anterior era num País estrangeiro, registrar somente o nome do País.

Apresentam-se, a seguir, as siglas das Unidades da Federação:

RO — Rondônia
AC — Acre
AM — Amazonas
RR — Roraima
PA — Pará
AP — Amapá
MA — Maranhão
PI — Piauí
CE — Ceará
RN — Rio Grande do Norte
PB — Paraíba
PE — Pernambuco
AL — Alagoas
FN — Fernando de Noronha
SE — Sergipe
BA — Bahia
MG — Minas Gerais
ES — Espírito Santo
RJ — Rio de Janeiro
SP — São Paulo
PR — Paraná
SC — Santa Catarina
RS — Rio Grande do Sul
MS — Mato Grosso do Sul
MT — Mato Grosso (Norte)
GO — Goiás
DF — Distrito Federal (Brasília)

Os quesitos seguintes só serão preenchidos para a pessoa de 5 anos ou mais, ou seja, nascida antes de 1.º de setembro de 1975

Quesito 19 — Sabe ler e escrever

Assinale:

Sim — pessoa capaz de ler e escrever pelo menos um bilhete simples no idioma que conhece;

Não — Já soube — pessoa que aprendeu a ler e escrever mas esqueceu; ou

Não — Nunca soube — pessoa que nunca aprendeu a ler e escrever.

Considerar também como não sabendo ler e escrever a pessoa que só é capaz de escrever o próprio nome.

Quesitos 20, 21 e 22 — Para a pessoa que freqüenta escola

Considerar como freqüência à escola, não só o atendimento a cursos regulares, como também a *Pré-escolar, Alfabetização de adultos, Supletivo* (freqüentando escola ou através de rádio ou TV), *Vestibular, Mestrado ou Doutorado*.

Considerar também como freqüentando escola a pessoa matriculada que, na data de referência, esteja impedida temporariamente, por motivo de doença, etc.

Não considerar como freqüentando escola a pessoa que, na data do Censo, esteja freqüentando só curso rápido de especialização profissional ou de extensão cultural, como costura, dança, datilografia, etc.

Quesito 20 — Série que freqüenta

Para a pessoa que freqüenta curso seriado, assinalar a série que freqüenta.

Se o curso freqüentado não for organizado em séries anuais, mas segundo regime de créditos, períodos letivos, semestres, fases, módulos, etc., deve ser feita a devida conversão destes créditos, períodos, etc., às séries escolares tradicionais. Assim, o 5.º período de créditos em Universidade equivale, em geral, à 3.ª série ou ano; cada uma das fases ou divisões do ensino supletivo corresponde, em geral, a uma série do ensino regular.

Para a pessoa que freqüenta curso não seriado ou não freqüenta escola será assinalado o retângulo 0 — *Nenhuma*.

Quesito 21 — Grau da série que freqüenta

Para a pessoa que no Quesito 20 registrou uma série, indicar o grau do curso freqüentado, assinalando:

Primário ou Elementar — para a pessoa que freqüenta uma série do curso primário ou equivalente, em escola onde a reforma do ensino (lei n.º 5.692) ainda não foi implantada;

Ginasial ou Médio 1.º ciclo — para a pessoa que freqüenta uma série do curso Ginásial ou outro de nível equivalente, em escola onde a reforma do ensino (lei n.º 5.692) ainda não foi implantada;

1.º grau — para a pessoa que freqüenta uma série de curso de 1.º grau, em escola onde a reforma do ensino (lei n.º 5.692) já foi implantada;

2.º grau — para a pessoa que freqüenta uma série de curso de 2.º grau, em escola onde a reforma do ensino (lei n.º 5.692) já foi implantada;

Colegial ou Médio 2.º ciclo — para a pessoa que freqüenta uma série do curso Científico, Clássico ou outro equivalente, em escola onde a reforma do ensino (lei n.º 5.692) ainda não foi implantada;

- Supletivo 1.º grau* — para a pessoa que frequenta uma série ou fase de curso Supletivo seriado de 1.º grau;
- Supletivo 2.º grau* — para a pessoa que frequenta uma série ou fase de curso Supletivo seriado de 2.º grau;
- Superior* — para a pessoa que frequenta uma série ou período de crédito de curso universitário ou superior; ou
- Nenhum* — para a pessoa que frequenta curso não seriado ou não frequenta escola.

Quesito 22 — Para a pessoa que frequenta curso não seriado

Para a pessoa que frequenta curso não seriado, assinalar:

Pré-escolar — curso destinado à formação de criança de idade inferior a 7 anos ou seja: maternal, jardim de infância, classe de alfabetização (C.A.);

Curso de alfabetização de adultos — curso destinado à alfabetização de pessoas de idade superior a 14 anos, como o ministrado pelo MOBREAL ou instituição congênere;

Supletivo 1.º grau — Frequentando escola — para a pessoa que frequenta curso preparatório para exames supletivos ou de maturidade de 1.º grau;

Supletivo 2.º grau — Frequentando escola — para a pessoa que frequenta curso preparatório para exames supletivos ou de maturidade de 2.º grau;

Supletivo 1.º grau — Através de Rádio ou TV — para a pessoa que assiste a aulas ministradas pelo rádio ou TV, de preparação para exames supletivos ou de maturidade do 1.º grau;

Supletivo 2.º grau — Através de Rádio ou TV — para a pessoa que assiste a aulas ministradas pelo rádio ou VT, de preparação para exames supletivos ou de maturidade do 2.º grau;

Vestibular — para a pessoa que frequenta curso preparatório para prestar exames de ingresso em universidade. A pessoa que está frequentando a 3.ª série do 2.º grau ou Médio 2.º ciclo e fazendo, simultaneamente, curso vestibular deverá informar somente o curso regular nos quesitos 20 e 21;

Mestrado ou Doutorado — para a pessoa que está frequentando curso de mestrado ou doutorado. A pessoa que está preparando tese sem estar frequentando curso, desde que matriculada ou inscrita, também deverá ser considerada como frequentando escola; ou

Nenhum — para a pessoa que frequenta curso seriado ou não frequenta escola.

Quesitos 23 e 24 — Para a pessoa que não frequenta escola

Para a pessoa que concluiu ou interrompeu o curso que frequentava, assinalar, no Quesito 23, a última série concluída do curso de grau mais elevado frequentado e, no Quesito 24, o grau deste curso, de acordo com a designação vigente na época da interrupção ou conclusão.

Os critérios e conceitos para o registro do curso concluído ou interrompido são iguais aos indicados para os cursos frequentados, ministrados nos Quesitos 20 e 21. Considerar o registro de Mestrado ou Doutorado somente quando houver posse do título ou aprovação da tese.

Para a pessoa que está freqüentando escola ou que nunca freqüentou escola, assinalar o retângulo 0 nestes dois quesitos.

Somente no caso de a pessoa estar freqüentando um curso do mesmo grau ou de grau inferior a um já concluído ou interrompido é que deverá haver, além da informação sobre o curso que está freqüentando (Quesitos 20, 21 e 22), informação a respeito do curso de grau mais elevado concluído ou interrompido (Quesitos 23 e 24).

Os quesitos seguintes só serão preenchidos para a pessoa de 10 anos ou mais, ou seja, nascida antes de 1.º de setembro de 1970

Quesito 25 — Espécie do curso mais elevado concluído com aprovação

Registrar a espécie do curso de maior graduação concluído com aprovação pelo recenseado. A informação deverá ser completa e de acordo com a designação vigente à época de sua conclusão, a fim de permitir caracterizar o grau, a espécie e a especialização. A pessoa que não concluiu qualquer curso deverá registrar *Nenhum*.

Para o registro de *Mestrado* ou *Doutorado* é necessário ter aprovação de tese ou possuir o título.

Exemplos de declaração: *Primário, 1.º Grau, Ginásial, Científico, Normal de 2.º grau, Contabilidade, Enfermagem 1.º grau, Enfermagem 2.º grau, Técnico em eletrônica, Engenharia Civil, Odontologia, Doutorado em Matemática, Mestrado de Física nuclear, etc.*

Quesito 26 — 1.ª Parte — Se vive em companhia de cônjuge, indicar a natureza da união

Assinalar:

Casamento civil e religioso — para a pessoa que vive em companhia de cônjuge com quem é casada no civil e no religioso, inclusive para a que, embora só tenha comparecido à cerimônia religiosa, regularizou o ato civil de acordo com a legislação vigente;

Só casamento civil — para a pessoa que vive em companhia de cônjuge com quem é casada somente no civil;

Só casamento religioso — para a pessoa que vive em companhia de cônjuge com quem é casada somente no religioso, em qualquer religião ou seita; ou

Outra — para a pessoa que vive em companhia de cônjuge, sem ter realizado com ele casamento civil ou religioso.

Quesito 26 — 2.ª parte — Se não vive em companhia de cônjuge, indicar se é

Solteiro — pessoa que não tenha contraído casamento civil e/ou religioso e não viva em companhia de cônjuge;

Separado — pessoa casada (civil, civil e religioso ou só religioso) que se tenha separado do cônjuge, sem desquite ou divórcio homologado, e não vivia em companhia de cônjuge;

Desquitado — pessoa que tenha este estado civil homologado por decisão judicial e não viva em companhia de cônjuge;

Divorciado — pessoa que tenha este estado civil homologado por decisão judicial e não viva em companhia de cônjuge; ou

Viúvo — pessoa cujo cônjuge seja falecido e ao qual estava ligada por casamento (civil, civil e religioso ou somente religioso) ou por união consensual e não viva em companhia de outro cônjuge.

Quesito 27 — Município em que trabalha ou estuda

Para a pessoa que trabalha ou estuda fora do Município de residência, registrar o nome do Município onde se localiza o trabalho ou estabelecimento de ensino.

No caso de trabalhar e estudar em Municípios diferentes e ambos fora do Município de residência, registrar o Município onde trabalha.

Para a pessoa que não trabalha nem estuda, ou para a pessoa que trabalha e estuda no Município de residência, registrar sete zeros no campo **Código**

Registrar também sete zeros para a pessoa que só trabalha ou só estuda e o faz no município de residência.

Para a pessoa que informou ser *Não morador presente* — Quesito 2, código 6, também serão registrados sete zeros no campo **Código**.

Quesito 28 — Trabalhou nos últimos 12 meses (1-9-1979 a 31-8-1980)

A indagação visa identificar se a pessoa trabalhou nos últimos 12 meses, período compreendido entre 1.º de setembro de 1979 a 31 de agosto de 1980.

Será assinalado *Sim* para a pessoa que, durante todos os últimos 12 meses ou parte deles, exerceu trabalho remunerado em dinheiro e/ou produtos ou mercadorias, inclusive a licenciada, com remuneração, por doença ("encostado" pelo INAMPS), bolsa de estudo, etc., e a sem remuneração que trabalhou habitualmente 15 horas ou mais por semana, numa atividade econômica, ajudando a pessoa com quem residia, ou à instituição de caridade, beneficente, ou de cooperativismo ou, ainda, como aprendiz, estagiário, etc.

Também responderá *Sim*:

- a) a pessoa que exerceu nos últimos 12 meses um trabalho sazonal ou intermitente, como é o caso de trabalhador agrícola que só trabalhou na época de plantio, corte ou colheita, apanhador, catador ou quebrador de produtos extrativos vegetais, etc.
- b) a mulher que, tendo trabalhado qualquer período dos últimos 12 meses, deixou de trabalhar devido a casamento, ter tido filhos, etc.; ou
- c) a pessoa aposentada no decorrer dos últimos 12 meses mesmo que atualmente não exerça ocupação econômica.

Será assinalado o retângulo *NÃO* para a pessoa que, durante todo período compreendido entre 1-9-79 e 31-8-1980, somente tivesse tido uma ou mais das seguintes situações: exercido afazeres domésticos no próprio lar, estudado, vivido de rendimentos de aposentadoria ou de aplicação de capital, estivesse detida cumprindo sentença, doente ou inválida sem ser licenciada do trabalho, desempregada sem ter encontrado trabalho ou não tenha trabalhado por não querer.

Quesito 29 — Se no Quesito 28 respondeu SIM, assinale o retângulo 0 (zero) e passe para o Quesito 30. Se respondeu NÃO, indique a situação ou ocupação que tem, obedecida a ordem enumerada e passe para o Quesito 46

Quando a resposta ao Quesito 28 for *SIM*, será assinalado o retângulo *Trabalhou* e respondidos os quesitos seguintes.

Quando no Quesito 28 a informação for *NÃO*, será assinalado, conforme o caso, um dos retângulos de 1 a 9, passando para o Quesito 46 e ficando sem informação os Quesitos 30 a 45.

No caso de a pessoa se enquadrar em mais de uma das situações relacionadas, será assinalada a primeira de acordo com a ordem estabelecida. Para estas considerar:

Procurando trabalho — Já trabalhou — pessoa que trabalhou antes de 1-9-1979 e está disposta a trabalhar, tendo tomado alguma providência nos últimos 2 meses para encontrar trabalho, qual seja: estabelecido contato com empregadores, agência de emprego, sindicato ou similares; feito solicitações a parentes, amigos ou colegas; procurado anúncio de emprego, etc.; inclusive se já encontrou trabalho e está aguardando ser chamada, ou se inscrita em concurso;

Procurando trabalho — Nunca trabalhou — pessoa que nunca trabalhou mas está disposta a trabalhar, e que, nos últimos 2 meses, tomou pelo menos uma das providências discriminadas no item anterior;

Aposentado ou Pensionista — pessoa que vive de rendimento proveniente de trabalho anterior (jubilado, reformado, etc.) ou pensão de Instituto ou Caixa de Assistência Social deixada por morte de pessoa de quem era dependente. Não considerar como aposentada a pessoa que se aposentou durante o período de referência (1-9-1979 a 31-8-1980). Neste caso será assinalado *SIM* no Quesito 28 a declarada, no Quesito 30, a ocupação que exercia ao se aposentar;

Vive de renda — pessoa que vive somente de rendimento proveniente de emprego de capital ou bens dos quais tem direito a usufruto, tal como aluguel ou arrendamento de imóveis, móveis, etc., juros de títulos, ações, dividendos, etc.;

Detento — presidiário em cumprimento de pena, mesmo que exerça uma ocupação no presídio;

Estudante — pessoa que não trabalhou, não procurou trabalho, não vivia de renda, nem era detento e estava freqüentando algum curso entre os relacionados nos Quesitos 21 ou 22;

Doente ou Inválido — pessoa que não pode trabalhar por doença ou invalidez permanente, sem ser licenciada do trabalho, aposentada, viver de renda, ser detenta ou estudante;

Afazeres domésticos — pessoa que somente se ocupa dos cuidados da casa onde mora; ou

Sem ocupação — pessoa que não deseja trabalhar ou que, desejando, deixou de procurar trabalho porque não encontrava e não se enquadra em qualquer das categorias anteriores.

Quesito 30 — Qual a ocupação, profissão, cargo, função, etc., que exerceu habitualmente nos últimos 12 meses

O registro será a designação da *ocupação habitual* que o recenseado exerceu no período compreendido entre 1-9-1979 e 31-8-1980.

Considera-se como *ocupação habitual* a exercida durante a maior parte do período de referência.

Quando a pessoa houver mudado de ocupação com intenção definitiva, será registrada a ocupação que exerceu ultimamente, independente do tempo de exercício em cada uma nesse período. Inclui-se neste caso a pessoa que mudou de ocupação ou de designação devido à promoção ou mudança de carreira como, por exemplo:

- 1.º caso — trabalhador agrícola que emigrou para a cidade onde passou a trabalhar como Servente de pedreiro na construção de um edifício;
- 2.º caso — faturista de uma indústria que foi promovido a Técnico de contabilidade;
- 3.º caso — auxiliar de escritório de um banco que passou a ser Caixa.

Quando o recenseado houver mudado de ocupação, sendo a mudança transitória devido a fatores circunstanciais ou estacionais, o registro será da *ocupação habitual* e não o da ocupação transitória como, por exemplo:

- 1.º caso — para o trabalhador agrícola que, na época entre o plantio e a colheita, trabalhou no povoado, fazendo serviço de pedreiro, cortando lenha, etc., registrar, conforme o caso, *Trabalhador de enxada, Colhedor de algodão, etc.*;
- 2.º caso — para o trabalhador agrícola que, em determinadas épocas, trabalha na usina de açúcar, máquina de beneficiamento, etc., o registro será da ocupação agrícola;
- 3.º caso — para o motorista que, não conseguindo trabalho na profissão, está exercendo outra ocupação até conseguir trabalho novamente como motorista, a ocupação a registrar será *Motorista*;
- 4.º caso — para o operário especializado que, enquanto não consegue um emprego na profissão, está exercendo outra ocupação, será registrado, conforme o caso, *Soldador, Marceneiro, Tecelão, etc.*

Quando o recenseado exercer, simultaneamente, ocupações diferentes deve ser registrada a *ocupação principal*.

Considera-se como *ocupação principal* aquela em que a pessoa se ocupa o maior número de horas semanalmente ou, em caso de igualdade, a que proporciona maior rendimento como, por exemplo:

	Ocupação	Horas	Rendimento Cr\$
<i>Principal</i>	<i>Professor</i>	24	18 000,00
<i>Secundária</i>	<i>Médico</i>	12	30 000,00
<i>Principal</i>	<i>Jornalista</i>	21	20 000,00
<i>Secundária</i>	<i>Advogado</i>	21	15 000,00

Para a pessoa de férias ou de licença, mesmo que estivesse exercendo outra ocupação, será registrada a *ocupação habitual* e não a exercida transitoriamente durante as férias ou licença.

A *Ocupação* não deve ser confundida com a especialização profissional. Por exemplo, para um diretor comercial formado em economia ou um professor de 2.º grau formado em medicina, os registros serão, respectivamente: *Diretor comercial* e *Professor de 2.º grau*.

Não poderão ser registradas respostas vagas ou genéricas que não caracterizam corretamente a ocupação da pessoa.

Alguns exemplos são dados a seguir, a título de ilustração:

Registro incorreto

Agente

Auxiliar

Bancário

Comerciário

Funcionário público

Mecânico

Operário

Professor

Trabalhador agrícola

Registro correto

Agente de estação ferroviária

Agente de câmbio

Agente de publicidade, etc.

Auxiliar de escritório

Auxiliar de cozinha

Auxiliar de almoxarife, etc.

Caixa de Banco

Arquivista

Contador, etc.

Balconista

Faturista

Repositor de mercadorias, etc.

Contínuo

Oficial administrativo

Almoxarife, etc.

Mecânico de automóvel

Mecânico de máquina de

calcular

Mecânico de avião, etc.

Carpinteiro

Soldador

Servente de pedreiro, etc.

Professor de 1.º grau

(1.ª a 4.ª série)

Professor de 1.º grau

(5.ª a 8.ª série)

Professor superior

Professor de ginástica, etc.

Trabalhador de enxada

Colhedor de algodão

Cortador de cana, etc.

Para os *Empregados* e para as pessoas que trabalham por *Conta própria* ou *Sem remuneração*, o registro será da ocupação, profissão, cargo, função, etc., que exerceu.

No caso de explorar uma atividade agrícola ou de criação, individualmente ou apenas com ajuda de pessoa não remunerada, moradora do domicílio, registrar respectivamente *Lavrador* ou *Criador*.

No caso de explorar um estabelecimento comercial, individualmente ou apenas com ajuda de pessoa não remunerada, registrar *Comerciante*.

Também os Profissionais liberais (Médicos, Dentistas, Advogados, Engenheiros, etc.), que, em seus consultórios ou escritórios, empreguem até 2 atendentes ou enfermeiros, deverão registrar sua profissão.

Para os *Empregadores* (sócios ou arrendatários) proprietários de estabelecimento, firma ou empresa onde trabalham (*condição ser proprietário e empregador*), o registro deverá indicar esta condição, como por exemplo: *Proprietário de fazenda, Proprietário de granja, Proprietário de indústria, Proprietário de loja comercial, Proprietário de barbearia, Proprietário de clínica médica, Proprietário de empresa de transporte, etc.*

A seguir alguns exemplos que visam melhor esclarecer as situações:

Situação	Registro correto
Barbeiro, empregado de barbearia	<i>Barbeiro</i>
Barbeiro, dono de barbearia, trabalhando só com auxílio de um filho não remunerado	<i>Barbeiro</i>
Barbeiro, trabalhando com o pai sem receber remuneração	<i>Barbeiro</i>
Barbeiro, dono de barbearia, trabalhando com auxílio de empregados	<i>Proprietário de barbearia</i>

Quesito 31 — Estabelecimento, negócio, instituição, etc. onde exerceu a ocupação declarada no Quesito 30

Este item visa caracterizar o tipo de estabelecimento, negócio, instituição, etc., onde é exercida a ocupação declarada no Quesito 30.

Quando a ocupação declarada for exercida em mais de um estabelecimento, negócio, instituição, etc., o registro será daquele em que se ocupa habitualmente o maior número de horas semanais ou, em caso de igualdade, o que proporciona maior rendimento.

Nota — Os registros nos Quesitos 31, 32, 33 e 40 serão feitos de acordo com o critério acima estabelecido.

São exemplos de declaração:

*Fazenda de café
Sítio de algodão
Chácara de flores
Fazenda de gado bovino
Granja de criação de galinhas
Seringal
Barco de pesca
Pedreira
Mina de carvão
Salina
Fundição
Fábrica de material elétrico
Fábrica de cigarros
Fábrica de tecidos
Laboratório farmacêutico
Jornal
Edifício em construção
Companhia de abastecimento de água
Loja de calçados
Feira
Supermercado
Banco do Brasil
Companhia de seguros
Autoviação*

Estrada de Ferro
Companhia de navegação
Companhia telefônica
Correios
Hotel
Bar
Oficina mecânica
Barbearia
Alfaiataria
Companhia de vigilância
Estação de rádio
Escritório de advocacia
Convento
Igreja presbiteriana
Cemitério
Hospital público
Consultório médico
Colégio particular
Câmara municipal
Ministério da Agricultura
Exército
Polícia militar
Polícia civil
Corpo de Bombeiros
Consulado, etc.

Quando a pessoa for empregada de um estabelecimento, firma, instituição, etc. e exercer a ocupação em outro estabelecimento, firma, instituição, etc., registrar o tipo de estabelecimento do qual é empregada. Exemplos:

1.º caso — *Guarda de segurança* que exerce vigilância em um Banco, Supermercado, Ministério, etc.

- a) Se é empregado do próprio estabelecimento ou instituição onde trabalha, o registro será: *Banco, Supermercado, Ministério, etc.;*
- b) Se apenas presta serviço a esses estabelecimentos ou instituições mas é empregado de uma empresa de segurança, o registro será: *Companhia de Segurança;*

2.º caso — *Servente de limpeza* que exerce sua ocupação em um Banco, Hospital, Ministério, etc.

- a) Se é empregado do próprio estabelecimento ou instituição onde trabalha, o registro será: *Banco, Hospital, Ministério, etc.;*
- b) Se apenas presta serviço a esses estabelecimentos ou instituições mas é empregado de uma empresa que presta serviços de limpeza e conservação, o registro será: *Empresa de Limpeza e Conservação.*

3.º caso — *Pedreiro, Pintor ou Servente de pedreiro* que exerce sua ocupação em uma Escola, Indústria, Prefeitura, etc.

- a) Se é empregado do próprio estabelecimento ou instituição onde trabalha, o registro será: *Escola, Indústria, Prefeitura, etc.*
- b) Se apenas presta serviço a esses estabelecimentos ou instituições mas é empregado de uma firma de construção ou de serviços de reparação, o registro será: *Indústria de construção.*

Quesito 32 — Finalidade ou ramo de negócio do estabelecimento, organização, instituição etc., onde exerceu a ocupação declarada no Quesito 30

Este quesito investiga a finalidade ou ramo de negócio da organização, empresa ou entidade a que o recenseado é vinculado, ou a natureza da atividade exercida para a pessoa que trabalha por conta própria.

A classe de atividade, na maioria dos casos, não está ligada diretamente à ocupação. Assim, um *Motorista* pode exercer sua ocupação no *Transporte rodoviário de carga* (motorista de uma empresa de transportes), ou na *Indústria têxtil* (motorista em uma fábrica de tecidos); um *Porteiro* pode exercer sua ocupação no *Serviço de alojamento* (porteiro de hotel) ou no *Serviço de diversão* (porteiro de cinema); um *Médico* pode exercer sua ocupação na *Previdência Social* (médico do INAMPS) ou no *Serviço médico particular*, (médico de hospital particular ou num consultório particular), ou em uma *Indústria siderúrgica* (Médico da Usina de Volta Redonda), etc.

Nos estabelecimentos agropecuários de cultivo ou criação diversificada, registrar o principal cultivo ou criação do estabelecimento.

No registro devem ser evitadas respostas genéricas que não permitam caracterizar corretamente a atividade do estabelecimento ou negócio para quem a pessoa prestou serviços, tais como: Agricultura, Comércio, Indústria, Serviço Público, etc.

Para orientação apresenta-se uma lista das atividades mais comuns, onde são exercidas inúmeras ocupações. Cumpre esclarecer que o registro não precisa ser uma das expressões relacionadas, e sim caracterizar a atividade da organização onde é exercida a ocupação.

Agricultura e Pecuária

Cultura de arroz
Cultura de cacau
Cultura de café
Cultura de cana
Cultura de milho
Horticultura
Fruticultura
Floricultura
Silvicultura
Avicultura
Criação de gado bovino
Criação de porcos
Criação de ovelhas
Sericicultura, etc.

Produção Extrativa

Extração de madeira (não cultivada)
Extração de fibras
Extração de borracha
Extração de resinas
Extração de petróleo
Pesca
Caça
Mineração
Garimpagem

Extração de pedra
Extração de barro
Extração de cal
Extração de areia
Extração de sal, etc.

Indústria

Indústria siderúrgica
Indústria metalúrgica
Indústria mecânica
Indústria de cimento
Indústria de cerâmica
Indústria de vidro
Refinaria de petróleo
Produção de óleos vegetais (não-alimentícios)
Indústria de brinquedos (de qualquer material)
Indústria de móveis (de qualquer material)
Indústria farmacêutica
Indústria de perfumaria
Indústria de fósforos
Indústria de explosivos
Indústria de tintas e vernizes
Indústria do vestuário
Indústria de calçados
Indústria de couro (exceto calçado e vestuário)
Indústria têxtil
Indústria da borracha (exceto artigos do vestuário e brinquedos)
Indústria alimentar (inclusive óleos alimentícios e padarias)
Indústria de bebidas
Indústria de fumo
Indústria gráfica
Indústria do papel
Construção civil
Produção e distribuição de gás
Indústria da eletricidade (produção e distribuição de energia elétrica)
Indústria da madeira
Indústria de produtos de matérias plásticas
Indústria de automóveis, etc.

Comércio de Mercadorias

Comércio de mantimentos (exceto bar, café e restaurante)
Comércio de tecidos
Comércio de roupas
Comércio de calçados
Comércio de armarinho
Comércio de medicamentos
Comércio de móveis
Comércio de ferragens
Comércio de veículos
Comércio de máquinas
Comércio de combustíveis (gasolina, carvão, lenha, etc.)
Comércio de material de construção
Comércio de papel
Comércio de artigos de escritório
Comércio ambulante, etc.

Comércio de Imóveis e de Valores Mobiliários

*Banco
Caixa Econômica
Seguros
Capitalização
Corretagem de imóveis
Corretagem de títulos
Corretagem de câmbio
Casa lotérica
Financeira, etc.*

Prestação de Serviços

*Serviço de Higiene Pessoal (barbearias, cabeleireiros, etc.)
Serviço de alimentação (bares, cafés, restaurantes e similares)
Serviço de hospedagem (hotéis, pensões, etc.)
Serviço doméstico (empregados domésticos)
Serviço do vestuário (alfaiatarias, oficinas de conserto de sapatos, lavanderias, tinturarias, etc.)
Diversões (teatros, cinemas, radiodifusão, televisão, etc.)*

Transportes, Comunicações e Armazenagem

*Transporte rodoviário de passageiros
Transporte rodoviário de carga
Transporte ferro-carril (bondes)
Transporte ferroviário
Transporte aéreo (comercial)
Marinha mercante
Serviço portuário
Correios e Telégrafos
Telefonia
Armazenagem, etc.*

Serviços Públicos, Sociais e de Utilidade Pública

*Previdência Social (inclusive seus hospitais)
Assistência Social
Justiça
Ensino particular
Ensino público
Serviço médico público (hospitais, ambulatórios, etc. da administração pública)
Serviço médico particular (hospitais, ambulatórios, consultórios médicos, etc. particulares)
Culto (religiosos de qualquer culto)
Legislativo
Corpo de Bombeiros
Polícia civil
Polícia militar
Exército
Marinha de Guerra
Aeronáutica
Abastecimento de água
Limpeza pública
Serviço de esgoto, etc.*

Quesito 33 — Posição no estabelecimento, negócio, instituição, etc., declarado no Quesito 31

Este quesito investiga a posição ocupada pela pessoa na relação de trabalho, considerando:

Trabalhador agrícola volante — Com intermediário — pessoa sem trabalho fixo, que presta serviço num ou mais estabelecimentos agropecuários ou de extração vegetal, remunerada por tarefa, dia ou hora, contratada ou arregimentada por um intermediário, de quem recebe o pagamento;

Trabalhador agrícola volante — Sem intermediário — pessoa sem trabalho fixo, que presta serviços num ou mais estabelecimentos agropecuários ou de extração vegetal, remunerada por tarefa, dia ou hora, que oferece seus serviços diretamente ao responsável pelo estabelecimento, dele recebendo o pagamento;

De acordo com a região, os volantes com intermediário ou sem intermediário são conhecidos como: *Bóia-fria, Volante, Calunga, Turmeiro, Clandestino, Capataz ambulante, etc.*;

Parceiro ou meeiro — pessoa que explora ou exerce uma atividade econômica (agricultura, pecuária, extração vegetal, pesca ou garimpo), recebendo pelo trabalho parte da produção ou pagando pelo uso da terra com parte da produção.

Quando o parceiro ou meeiro não tiver empregado(s) e tiver autonomia em relação a quem lhe cede a parceria, assinalar *Parceiro conta própria*.

Quando o parceiro ou meeiro for auxiliado por empregado(s), assinalar *Parceiro empregador*.

Quando o parceiro ou meeiro não tiver empregado(s) e não tiver autonomia em relação a quem lhe cede a parceria, assinalar *Parceiro empregado*.

Empregado — pessoa que tem um trabalho fixo, prestando serviço a um empregador, remunerada em dinheiro ou em dinheiro e mercadoria. Também serão considerados *Empregados* os aprendizes e os estagiários, remunerados ou não, e os empregados domésticos que recebem somente em benefícios (moradia, alimentação, roupa, etc.);

Empregador — pessoa que explora uma atividade econômica com auxílio de um ou mais empregados. Não será considerada como empregadora a pessoa que só tenha empregado doméstico;

Conta própria — pessoa que exerce uma atividade individualmente ou com ajuda de pessoa não remunerada moradora do domicílio; ou

Sem remuneração — pessoa que exerce uma atividade econômica sem remuneração, trabalhando pelo menos 15 horas por semana, em ajuda a membro do domicílio ou, ainda, em ajuda a instituição religiosa, de caridade ou beneficente.

Obs.: Sacerdotes, ministros de igreja, pastores, rabinos, frades, freiras serão considerados como *Empregados* quando remunerados em dinheiro. Se recebem somente em benefícios serão classificados como *Sem remuneração*.

Quesito 34 — É contribuinte de Instituto de Previdência

Considerando todas as ocupações exercidas, assinalar:

Federal — para a pessoa que contribui para o Instituto de Administração Financeira da Previdência Social — IAPAS (INPS, INAMPS, IPASE, SASSE, etc.);

Estadual — para a pessoa que contribui para Instituto de Previdência estadual, inclusive os servidores das forças policiais ou militares auxiliares;

Municipal — para a pessoa que contribui para Instituto de Previdência municipal, inclusive os servidores das forças policiais ou militares auxiliares; ou

Não é — para a pessoa que não é contribuinte de Instituto de Previdência. Também assinalar *Não é* para a pessoa que só é contribuinte para previdência privada e para os militares do Exército, Marinha ou Aeronáutica.

No caso de a pessoa contribuir para mais de um Instituto de Previdência, registrar o correspondente à ocupação declarada no Quesito 30.

As contribuições para o FUNRURAL são efetuadas pelos empregadores como pessoa jurídica, por isso não devem ser consideradas.

Quesito 35 — Horas habitualmente trabalhadas por semana na ocupação declarada no Quesito 30

O Registro será de horas inteiras, considerando-se trinta minutos ou mais como uma hora e desprezando-se períodos inferiores a 30 minutos (ex.: para 40 horas e 30 minutos será registrado 41; para 35 horas e 20 minutos será registrado 35).

Computar também as horas dedicadas, fora do local de trabalho, a tarefas relacionadas com a sua ocupação. Por exemplo, as horas que uma professora despende, em sua residência, preparando aulas ou corrigindo exercícios ou provas.

Quando a pessoa exercer a ocupação declarada no Quesito 30 em mais de um estabelecimento, negócio, instituição, etc., será registrada a soma das horas habitualmente trabalhadas nesses estabelecimentos, negócios, etc.

Quesito 36 — Horas habitualmente trabalhadas por semana em todas as ocupações que exerce

Registrar o número de horas semanais que a pessoa dedica a todas as ocupações que exerce, inclusive as horas declaradas no Quesito 35.

Exemplos:

1.º caso — *Médico* que trabalha no INAMPS 30 horas semanais e num consultório particular, 20 horas semanais

Respostas: Quesito 35 — 50 horas

Quesito 36 — 50 horas

2.º caso — *Médico* que trabalha no INAMPS 30 horas semanais e como *Professor* numa Faculdade, 10 horas semanais

Respostas: Quesito 35 — 30 horas

Quesito 36 — 40 horas

Quesito 37 — Rendimento médio mensal bruto, recebido em dinheiro, da ocupação declarada no Quesito 30

Para o *Empregado* (inclusive trabalhador agrícola volante), o registro será da remuneração bruta em dinheiro, do mês de agosto de 1980, inclusive o valor do imposto pago na fonte, contribuição da previdência, de sindicatos, etc. No caso de não ter trabalhado o mês de agosto de 1980, o rendimento bruto do último mês trabalhado. Quando a remuneração for variável, a média dos últimos 12 meses, ou a média dos meses trabalhados para o que trabalhou menos de 12 meses. São exemplos de rendimentos variáveis: comissões de vendas ou corretagens, gorjetas, horas extras, etc.

Não computar o 13.º salário nem a participação nos lucros recebida pelos empregados mesmo quando paga sob a forma de salários (14.º, 15.º, 16.º, etc.).

Para o *Empregador*, dividir por 12 o total dos rendimentos recebidos nos últimos 12 meses, seja sob a forma de pró-labore, retirada mensal fixa, verba de representação, etc.

Para o *Conta própria*, dividir por 12 todos os rendimentos recebidos nos últimos 12 meses referentes a honorários do livre exercício de profissão liberal, prestação de serviços, representação, corretagens, lucros de exploração individual, de contratos de empreitada de qualquer natureza e remuneração de qualquer outro trabalho autônomo, permanente ou eventual. Devem ser descontadas dos rendimentos as despesas, usuais e normais, necessárias ao exercício da atividade.

Para o *Empregador* ou *Conta própria* que tiver trabalhado menos de 12 meses, dividir o total dos rendimentos pelo número de meses trabalhados.

Quando o rendimento for em parte fixa e parte variável, será registrada a soma desses rendimentos, de acordo com os critérios anteriormente estabelecidos.

Quando a pessoa exercer a ocupação declarada no Quesito 30 em mais de um estabelecimento, negócio, instituição, etc., será registrada a soma dos rendimentos recebidos nesses estabelecimentos, negócios, instituições, etc.

Nota — Para todos os quesitos referentes a rendimentos, o registro será feito em cruzeiros, desprezados os centavos. Quando não houver rendimentos a declarar, registrar traço.

Quesito 38 — Rendimento médio mensal bruto, auferido pelo recebimento de produtos ou mercadorias, da ocupação declarada no Quesito 30

Só haverá registro de valor quando a pessoa receber, pelo trabalho exercido, pagamento em produtos ou mercadorias. No caso de receber parte em dinheiro e parte em produtos ou mercadorias, a parte em dinheiro será registrada no Quesito 37 e o valor da parte em produtos ou mercadorias, neste quesito.

O registro será do valor médio mensal, real ou estimado, dos produtos ou mercadorias comercializadas nos últimos 12 meses (valor do mercado), que recebeu pela ocupação declarada no Quesito 30.

Não computar o valor da produção para consumo próprio.

Quesito 39 — Rendimento médio mensal bruto de outras ocupações exercidas habitualmente, exclusive os declarados nos Quesitos 37 e 38

A investigação é do rendimento bruto mensal auferido na(s) outra(s) ocupação(ões) que a pessoa exerce simultaneamente com a ocupação declarada no Quesito 30.

Os critérios de registro são os mesmos estabelecidos nos Quesitos 37 e 38.

Quando a pessoa só exercer a ocupação declarada no Quesito 30, será registrado um traço neste quesito.

Exemplos de declarações dos Quesitos 37 a 39:

1.º caso — *Médico* que trabalha no INAMPS ganhando Cr\$ 23.000,00 e em um consultório particular ganhando Cr\$ 30.000,00

Respostas: Quesito 37 — 53.000,00
Quesito 38 — —
Quesito 39 — —

2.º caso — *Médico* que trabalha no INAMPS ganhando Cr\$ 23.000,00 e como *Professor* em uma Faculdade recebendo Cr\$ 18.000,00

Respostas: Quesito 37 — 23.000,00
Quesito 38 — —
Quesito 39 — 18.000,00

3.º caso — *Parceiro Conta própria* que comercializou o produto recebido durante os 12 meses compreendidos entre 1-9-1979 e 31-8-1980, no valor de Cr\$ 48.000,00

Respostas: Quesito 37 — —
Quesito 38 — 4.000,00
Quesito 39 — —

Quesito 40 — Se no Quesito 33 respondeu Empregado ou Parceiro empregado, quantos salários anuais recebe

A investigação é da existência ou não do recebimento de mais de 12 salários, para a pessoa que, no Quesito 33, declarou ser *Empregado* ou *Parceiro empregado*.

Para o *Trabalhador volante*, para a pessoa que trabalha por *Conta própria* ou *Sem remuneração* e para o *Empregador*, assinalar o retângulo 0 — Não é empregado.

Quesito 41 — Na última semana (25 a 31-8-1980) estava:

Assinalar, conforme o caso, o retângulo:

- 1 x — para a pessoa que na semana de referência só estava exercendo a ocupação declarada no Quesito 30, mesmo de férias ou de licença;
- 2 x — para a pessoa que, na semana de referência, estava exercendo a ocupação declarada no Quesito 30 e tinha outra(s)

ocupação(ões) habitual(is) ou estava exercendo também uma ocupação temporária;

- 3 — para a pessoa cuja ocupação declarada no Quesito 30 não foi exercida na semana de 25 a 31-8-1980, por ser sazonal ou intermitente, e está exercendo uma ocupação diferente da habitual. Não será considerada como tal a pessoa que tirou férias ou licença na ocupação habitual para exercer uma ocupação temporária, que não será exercida quando voltar à sua ocupação habitual. Para esta pessoa será assinalado o retângulo 2 x;
- 4 x — para a pessoa que trabalhou qualquer período nos 12 últimos meses, mas que na semana de referência estava desempregada procurando trabalho ou, havendo encontrado trabalho, estava aguardando ser chamada ou estava inscrita em concurso;
- 5 x — para a pessoa que trabalhou qualquer período nos 12 últimos meses, se aposentou e, na semana de referência, não estava exercendo nem procurando trabalho (neste caso não declarar o rendimento de aposentadoria no Quesito 46); ou
- 6 x — para a pessoa que trabalhou qualquer período nos últimos 12 meses, tendo deixado de trabalhar e, na semana de referência, não estava procurando trabalho.

Quesitos 42 a 45 — Ocupação da semana anterior à data do Censo (25 a 31-8-1980)

Para a pessoa que no Quesito 41 assinalou o retângulo 1x, 2x, 4x, 5x ou 6x registre traço nos Quesitos 42 a 44.

Para a pessoa que no Quesito 41 assinalou o retângulo 3, isto é, na semana anterior à data do Censo estava exercendo somente ocupação diferente da habitual, observar a orientação dada nos Quesitos 30 a 33.

Quesito 46 — Rendimento bruto mensal percebido de Aposentadoria (FUNRURAL, reforma, jubilação, etc.), de Pensão de Instituto, Caixa de Assistência Social ou Fundo de Pensão, de Abono Permanência e, dividido por 12, o 14.º salário recebido do PIS ou PASEP

O registro será da soma dos rendimentos do mês de agosto, provenientes de:

- a) trabalho que exerceu anteriormente (aposentadoria, inclusive FUNRURAL, jubilação, reforma, etc.);
Obs.: Para a pessoa que se aposentou nos últimos 12 meses (1-9-1979 a 31-8-1980) não será registrado o rendimento de aposentadoria, uma vez que já declarou o rendimento da ocupação que exercia ao se aposentar.
- b) pensão deixada por pessoa da qual era beneficiária paga por Instituto de Previdência, Caixa de Assistência ou Fundo de Pensão. Não incluir Pensão alimentícia (espontânea ou judicial);
- c) abono permanência (Pé-na-cova); e
- d) o valor de 1/12 (dividir por 12) do 14.º salário recebido do PIS/PASEP, bem como outros tipos de auxílios recebidos de Instituto ou Caixa, tais como: auxílio-natalidade, auxílio-doença, etc.

Não incluir o rendimento proveniente de contribuições passadas a fundos privados ou de complementação salarial (CAPEMI, MONGERAL, GEBOEX, Montepio da Família Militar, SIAS, etc.).

Quesito 47 — Rendimento médio mensal proveniente de Aluguel ou Arrendamento de imóvel, móvel, veículo, máquina, etc., inclusive sublocação

Registrar a média dos últimos 12 meses dos rendimentos oriundos de locação, sublocação, arrendamento ou subarrendamento, venda do direito de uso de imóveis (casa, apartamento, terreno, pasto, campo de invernada, fábrica, casa comercial, etc.), veículo, máquina e outros bens móveis. Dos rendimentos devem ser descontadas as despesas de conservação, cobrança e condomínio, bem como o valor dos impostos e taxas que incidirem diretamente sobre o bem através do qual foi obtido o rendimento (imposto predial, taxa de lixo, etc.).

Não considerar neste quesito o rendimento proveniente de negócio onde a pessoa trabalha, de aluguel de veículos, máquinas, imóveis, etc. Este rendimento será registrado no Quesito 37 ou 39, conforme o caso (rendimento de trabalho).

Quesito 48 — Rendimento médio mensal regularmente recebido, proveniente de Doação em dinheiro, Mesada de pessoa não moradora do domicílio ou Pensão alimentícia

Só devem ser registradas quantias regularmente recebidas de doação ou mesada, sem contrapartida de serviço prestado, proveniente de pessoa não moradora do domicílio pesquisado.

Considerar como doação o aluguel ou prestação mensal paga normalmente por pessoa não moradora do domicílio, desde que não seja em domicílio cedido.

Não será incluída nos quesitos de rendimentos a mesada ou doação proveniente de pessoa moradora do domicílio pesquisado.

Quesito 49 — Média mensal de outros rendimentos de emprego de capital recebidos nos últimos 12 meses

O registro será da média (total dividido por 12) dos rendimentos de capital obtidos nos últimos 12 meses, compreendendo:

- a) lucros auferidos pelo proprietário (ou sócio) de Sociedades Limitadas, quando, pelo proprietário de ações, seja o mesmo distribuído sob a forma de dividendos ou de novas ações;
- b) rendimentos derivados de aplicação em caderneta de poupança, letras de câmbio, letras imobiliárias, títulos da dívida pública, depósitos a prazo fixo, debêntures, ações, etc., nas formas de juros, correção monetária, descontos, ágios, etc.;
- c) pensão recebida pelo próprio em decorrência de participação em fundo de pensão;
- d) pensão deixada por pessoa da qual é beneficiária, paga por fundo de pensão; e
- e) complementação salarial paga por entidade seguradora.

Nota — Não serão incluídas nos quesitos de rendimentos doações eventuais, heranças, indenizações, retiradas do FGTS e prêmios em dinheiro obtidos em loterias, concursos ou sorteios.

Os Quesitos seguintes só serão preenchidos para a mulher de 15 anos ou mais, ou seja, nascida antes de 1.º de setembro de 1965

Quesitos 50/51 — Filhos tidos nascidos vivos

Registrar, segundo o sexo, o número de filhos tidos nascidos vivos. Observar que os filhos falecidos nas primeiras horas de vida devem ser registrados como filhos nascidos vivos.

Quando o número a registrar for inferior a 10, completar com um zero à esquerda. Quando não tiver tido filho, registrar dois zeros.

Quesitos 52/53 — Filhos tidos nascidos mortos

Registrar, segundo o sexo, o número de filhos tidos nascidos mortos. Não considerar o feto de menos de 7 meses nascido morto.

No registro da informação, observar as instruções dadas no Quesito anterior.

Quesitos 54/55 — Filhos vivos na data do Censo

Registrar, segundo o sexo, o número de filhos ainda vivos na data do Censo, mesmo os que não são moradores do domicílio.

No registro da informação, observar as instruções dadas nos Quesitos anteriores.

Quesitos 56/57 — Mês e ano de nascimento do último filho (ou filha) nascido vivo

Registrar o mês e o ano em que teve o último filho (ou filha) nascido vivo. Não registrar o dia.

No caso do mês ser expresso por um só algarismo, completar com um zero à esquerda. Nas informações do ano, registrar só os três últimos algarismos.

No caso de não saber a data de nascimento, fazer uma estimativa para o ano e registrar 20 nos retângulos referentes ao mês.

Se não tiver tido filho nascido vivo, registrar zeros em todos os retângulos destes quesitos.

VI — PESSOAS DE 5 A 9 ANOS, RECENSEADAS NA PARTE INTERNA DO BOLETIM, QUE TRABALHARAM HABITUALMENTE NOS ÚLTIMOS 12 MESES

Nesta parte somente serão prestadas informações referentes às pessoas de 5 a 9 anos que trabalharam nos últimos 12 meses (1-9-1979 a 31-8-1980) que foram recenseadas no Boletim, razão pela qual o seu preenchimento só poderá ser feito após a conclusão do recenseamento de todas as pessoas do domicílio.

Cabe alertar que a investigação para as pessoas de 5 a 9 anos não será limitada a estes quesitos. Para as pessoas de 5 a 9 anos, que tenham trabalhado ou não, serão feitas as indagações da parte 5 — Nome, Sexo, Condição de presença, etc.

Para a conceituação de ter trabalhado nos últimos 12 meses, observar a orientação dada no Quesito 28 deste manual.

Cada pessoa será registrada em uma linha, a partir da linha de número 1, obedecida a ordem em que foi recenseada no Boletim.

Quando no domicílio não houver pessoa de 5 a 9 anos que tenha trabalhado nos últimos 12 meses, todo o Quadro 3 será anulado com duas linhas cruzadas em X.

No preenchimento das linhas devem ser seguidas as seguintes instruções:

Coluna 2 — Número da pessoa no Boletim

Registrar o número de ordem impresso ou escrito no alto da coluna em que a pessoa foi recenseada e que antecede o seu nome.

Ex.: 3.^a PESSOA — *João de Souza*
Registrar 3, na coluna 2

Coluna 3 — Nome

Registrar o nome da pessoa recenseada na parte interna do Boletim.

Coluna 4 — Ocupação habitual

Para o registro da ocupação habitual devem ser observadas as instruções constantes do Quesito 30 deste Manual.

**Coluna 5 — Horas habitualmente trabalhadas por semana na
ocupação declarada**

Será assinalado o retângulo correspondente ao número de horas habitualmente trabalhadas por semana, de acordo com as recomendações constantes do Quesito 35 deste Manual.

**Coluna 6 — Rendimento médio mensal recebido em dinheiro
na ocupação declarada**

Para o registro do rendimento da ocupação declarada devem ser observadas as instruções referentes aos Quesitos 37 e 38 deste Manual.

o

VII — PESSOAS DA(S) FAMÍLIA(S) QUE MORAVAM NESTE DOMICÍLIO E FALECERAM NOS ÚLTIMOS 12 MESES

Pessoas falecidas

Esta parte do Boletim destina-se ao registro das pessoas componentes da(s) família(s) residente(s) no domicílio na data de referência (parente, agregado, pensionista e empregado), que aí moravam e faleceram nos últimos 12 meses, isto é, no período de 1.º de setembro de 1979 a 31 de agosto de 1980, independente do óbito ter ocorrido no domicílio, hospital, casa de parente ou em qualquer outro local.

Quando a família tiver mudado de domicílio após o falecimento de um dos componentes, deverá ser registrada a pessoa falecida, embora não tenha morado no atual domicílio. No caso de a família ter mudado e se dividido, o registro será, quando casado, no domicílio do seu cônjuge e, quando solteiro, no domicílio de quem era dependente.

Cada pessoa será registrada em uma linha, ordenada segundo a data de falecimento.

Quando o número de pessoas falecidas em um domicílio for superior a 5, cortar este campo de um outro boletim e colar em seguida à 5.ª pessoa, renumerando a coluna 1, a partir de 6.

Quando no domicílio não houver pessoa falecida nos últimos 12 meses, todo o Quadro 4 será anulado com duas linhas cruzadas em X.

Nota — Estas instruções se aplicam tanto aos domicílios particulares quanto aos coletivos.